



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0609/11	DATA: 26/05/2011
INÍCIO: 09h50min	TÉRMINO: 12h37min	DURAÇÃO: 02h46min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 02h46min	PÁGINAS: 58	QUARTOS: 34

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

ANA PAULO ABREU FILGUEIRAS – Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.  
MAURÍCIO KUEHNE – Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Curitiba.  
CARLOS AUGUSTO BORGES – Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça e Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.  
LUIZ FLÁVIO GOMES – Professor, jurista e cientista criminal.

SUMÁRIO: Debate sobre liberalidades da legislação penal, confissão premiada, livramento condicional e progressão de regime.

OBSERVAÇÕES

Há oradores não identificados em breves intervenções.  
Há falha na gravação.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Declaro aberta a 16ª reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Ordem do Dia.

Esta reunião de audiência pública foi convocada para debatermos liberalidades da legislação penal, confissão premiada, livramento condicional e progressão de regime, atendendo ao Requerimento nº 31, de 2011, de autoria do Deputado Hugo Leal, do PSC do Rio de Janeiro, e do Deputado Fernando Francischini, do PSDB do Paraná.

Convido para compor a Mesa a Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras, Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro; o Sr. Maurício Kuehne, Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Curitiba; e o Dr. Carlos Augusto Borges, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça e Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

Comunico aos Srs. Parlamentares que o Prof. Luiz Flávio Gomes, jurista e cientista criminal, está a caminho desta Comissão e em breve vai compor a Mesa.

Informo também que foi enviado convite ao Sr. Rubens César Fernandes, Diretor Executivo da ONG Viva Rio, que, infelizmente, não pôde comparecer em razão de outros compromissos no mesmo dia.

Para andamento dos trabalhos, adotaremos os seguintes critérios. Os convidados disporão de 15 minutos, vedados os apartes. Os Deputados interessados em interpelar os convidados deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria.

Concederei a palavra à Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras, Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro. Antes, porém, gostaria de agradecer a presença aos nossos convidados.

Nossa intenção neste debate é buscar caminhos que caibam ao Legislativo, à Câmara dos Deputados, para atuar na modificação da legislação, seja o Código Penal, seja o Código de Processo Penal. Não temos a intenção de fazer uma modificação profunda, mas, sim, trazer esses profissionais, a quem mais uma vez agradeço a presença, para que possam oferecer à Comissão de Segurança Pública e a esta Casa sugestões sobre a modificação do Código Penal, principalmente do Código de Processo Penal.



Este é o objetivo, hoje, desta reunião. Queremos retirar desta audiência pública algumas ações, até mesmo propostas legislativas que possam ser efetivadas por esta Casa e depois acompanhadas pelo Senado Federal.

Passo a palavra à Dra. Ana Paula Filgueiras, Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

**A SRA. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS** - O convite para participar desta audiência muito me honra.

Sr. Presidente, Deputado Hugo Leal, Dr. Maurício Kuehne, o Dr. Carlos Augusto Borges, Sras. e Srs. Deputados, senhoras e senhores, o objetivo desta audiência, como o Deputado acabou de ressaltar, é tentar pontuar questões na legislação, principalmente as questões lacunosas, que muitas vezes tornam possível que determinados criminosos sejam colocados em liberdade sem que possamos necessariamente impedir a sua soltura ou a concessão de determinados benefícios. Isso ocorre pelo fato de a lei apresentar lacunas que inviabilizam determinadas decisões judiciais.

Como todos sabem, o juiz fica adstrito à lei. No caso do Direito Penal, que tem normas rigorosas, normas punitivas, não é possível fazer interpretações extensivas, nem analogia *in malam partem*. Por essa razão, muitas vezes temos que aplicar decisões que geram sentimento de impunidade na sociedade. Por isso, acredito que determinadas alterações sejam muito valorosas no sentido de evitar que essas lacunas se perpetuem, e, com isso, essas situações continuem acontecendo.

Um exemplo claro disso é a questão do livramento condicional. Quando o apenado sai em decorrência do benefício de livramento condicional, há algumas condições que ele tem que seguir: obviamente, apresentar-se ao patronato — nós temos lá no Rio de Janeiro o Patronato Margarino Torres —, ter que informar regularmente o endereço em que reside e, claro, tentar se reinserir na sociedade, ter uma profissão e tentar voltar a ser um cidadão comum, com uma vida lícita.

Acontece que, não raro, esse apenado volta a delinquir, volta à vida criminosa. No caso do livramento condicional, há um período de prova que ele cumpre, que é o restante da pena que ele tem a cumprir. Vai depender da pena. Pode ser 1 ano, 2 anos, 3 anos. Se, nesse período, ele descumprir algumas



condições, o livramento condicional pode ser suspenso e posteriormente até revogado. O grande problema acontece quando ele pratica um novo crime. Muitas vezes, até por questões burocráticas da Justiça, ou até mesmo por deficiência da polícia em informar ao Judiciário tempestivamente a prática desse crime, quando essa notícia chega a nós, juízes, o prazo do período de prova dele já expirou, já terminou.

Nesse caso, o que o juiz de execução penal é praticamente compelido a fazer? Nós aplicamos a lei que determina que, ultrapassado o prazo do período de prova, quer dizer, esse restante de pena que ele tem a cumprir, somos obrigados a extinguir aquela pena objeto do crime, ainda que ele tenha praticado um crime durante período de prova. Por quê? Porque essa informação, quando nos chega, normalmente é depois desse período de prova.

Uma alteração muito profícua para evitar esse tipo de situação — que gera exatamente a impunidade; quer dizer, ele praticou um crime e mesmo assim a pena do crime anterior vai ser extinta —, seria um dispositivo legal que previsse que, neste caso, ficaria automaticamente suspenso o livramento condicional.

Inicialmente, na Vara de Execuções Penais, nós chegamos até a adotar essa decisão. Nós construímos a tese de que, quando ele pratica um crime, o livramento condicional está automaticamente suspenso. Mas, exatamente por ausência de previsão legislativa, essa decisão não se sustentou. O nosso Tribunal de Justiça, e algumas decisões até mesmo dos Tribunais Superiores foram no sentido de que... Reformaram as nossas decisões, entendendo que nesse caso a pena estaria extinta.

Então, acredito que um dispositivo no sentido de estabelecer a suspensão automática, independentemente de decisão judicial, independentemente de a notícia da prática desse novo crime chegar ao Judiciário, seria uma medida para coibir esse tipo de situação.

Outra questão — que inclusive o Dr. Carlos Borges vai explanar com mais detalhes e que lá no Rio vimos experimentando na prática e vem dando certo — diz respeito à supressão do regime aberto. No Rio de Janeiro, nós temos casas de albergado, que muitos Estados não possuem. Só que elas vêm funcionando de



forma deficitária. São apenas duas casas. Como o contingente de presos é muito grande, elas não comportam a lotação.

O resultado, em 99% dos casos, é um índice alarmante de evasões, aí incluída não somente a do preso que foge e não aparece mais. A evasão se caracteriza também quando ele se atrasa, não chega no horário que deveria retornar — no caso de regime aberto, ele sai durante o dia e só retorna à noite —, ou ainda quando retorna 1, 2, 3 dias depois. E isso, para ele, gera outro problema, porque essa falta grave caracteriza demérito. Quer dizer, ele passa a não ter mérito para usufruir de outros benefícios, como no caso o livramento condicional, e pode ensejar até mesmo a regressão de regime.

Agora, essa situação também se verifica justamente em razão do grande índice de presos que não são comportados dentro dessas casas de albergados.

Além dessa questão que conhecemos, há outra da qual obviamente não temos prova. Os advogados usualmente vêm com a argumentação de que os agentes penitenciários pedem dinheiro para que aquele preso conste como tendo retornado, quando na verdade não retorna. Não há provas disso, mas os rumores são sempre recorrentes nesse sentido.

O que temos experimentado, no Rio de Janeiro, com a Lei do Monitoramento Eletrônico, que já foi implantada lá? Colocamos esses presos em regime domiciliar, monitorados com essas pulseiras ou tornozeleiras — podem ser utilizadas das duas formas. É uma maneira de eles serem monitorados, porque essas pulseiras delimitam o perímetro em que um apenado se encontra. Dessa forma, é possível ao juiz verificar se ele efetivamente está preso domiciliarmente e se efetivamente vem cumprindo as condições do regime domiciliar, coisa que, no regime aberto, mediante albergamento, não é possível.

Outra questão. Nós somos compulsoriamente, ou seja, praticamente obrigados a julgar neste sentido, até pelo posicionamento da jurisprudência, no que se refere à interrupção do prazo para contagem para a nova progressão de regime. Quando o preso progride de regime, interrompe-se a contagem de um sexto da pena, se o crime for normal, ou seja, se não for hediondo, nem equiparado, nem assemelhado; ou de dois quintos, se for crime hediondo ou equiparado; ou de três quintos, se for reincidente em crimes hediondos ou equiparados. Nesse caso,



observado esse lapso de dois quintos, três quintos ou um sexto, conforme o caso, ele passa a progredir de regime.

Quando ele progride, por exemplo, do fechado para o semiaberto, ele volta a ter que cumprir esse lapso de um sexto, dois quintos ou três quintos no novo regime, no caso no regime semi-aberto, para que ele possa progredir para o regime aberto.

Quando ele pratica uma falta grave ou um crime que também se caracteriza como falta grave, essa contagem se interrompe, ou seja, ele volta a ter que cumprir, a contar daquela data da prática da falta grave o lapso de um sexto, dois quintos ou três quintos para ter direito a uma nova progressão.

Quando ele está no regime aberto ou no regime semiaberto, não tem nenhum problema. Por exemplo, se ele estava no regime aberto e regrediu para o regime semiaberto, ele vai ter que cumprir um sexto, dois quintos ou três quintos.

O grande problema acontece quando ele já está no regime fechado e volta a praticar uma falta grave. Nesse caso, não podemos regredi-lo, pois não existe nenhum regime mais severo que o regime fechado. E aquele prazo que ele cumpriu anteriormente à prática da falta grave vai continuar sendo computado para a progressão para o semiaberto.

Existem até algumas decisões jurisprudenciais no sentido de que a falta grave, mesmo no regime fechado, interrompe o prazo, e aí ele volta a contar esse lapso temporal tudo do início. Só que não temos uma lei prevendo isso. Não existe nada na legislação que preveja essa interrupção.

Por essa razão, na Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro, entendemos que exatamente pela impossibilidade de se proceder a uma interpretação extensiva *in malam partem* ou uma analogia *in malam partem*, vimos indeferindo os requerimentos do Ministério Público que são reiteradamente formulados nesse sentido.

Muitas vezes, alguns recursos são providos, realmente. Como eu havia dito, existem decisões nesse sentido. Porém, o nosso entendimento seria de que, havendo uma norma que expressamente previsse essa interrupção, acabaria essa discussão. Até porque prevalece no STJ o entendimento de que exatamente pela impossibilidade da interpretação extensiva prejudicial nesse caso a falta grave não pode interromper esse lapso temporal. Isso gera até mesmo uma situação anti-



isonômica, porque aqueles que estão no regime aberto e semiaberto, que são regimes mais brandos, têm sua situação piorada em relação àqueles que se encontram no regime fechado e que nenhuma sanção terão por aquela falta grave, a não ser obviamente a caracterização do delito. Quando ele pratica falta grave, passa a não ostentar mais mérito para benefícios, como obter uma progressão de regime, um livramento condicional.

Esse demérito só vigora durante o prazo de 1 ano, de acordo com o nosso entendimento da Vara de Execuções Penais, porque obviamente o apenado não pode ficar eternamente sem mérito para benefício. Então, estipulamos o prazo de 1 ano. Ultrapassado esse prazo, ele volta a ter um índice comportamental aceito para progressão de regime ou para concessão de livramento condicional, mesmo que ele não tenha cumprido o lapso temporal de um sexto, dois quintos ou três quintos para a nova progressão.

Outra questão que pende de regulamentação em âmbito legal é a da execução provisória. Existem normas infralegais editadas por regulamentação do Conselho Nacional de Justiça que permitem a execução provisória daqueles apenados que já se encontram presos, ou seja, que tenham prisão cautelar. Nesse caso, como eles já estão presos, para eles é até mais benéfico começar a executar a pena, ir para o sistema prisional e passar a contagem dos lapsos de benefícios para progressão de regime e livramento condicional, do que permanecer em cadeias públicas ou delegacias, que são os locais destinados aos presos provisórios. Só que, como a questão não tem uma regulamentação expressa na lei, isso gera muita controvérsia.

Alguns juízes, por exemplo, não expedem a carta de execução de sentença, que é o documento hábil a instaurar a execução de sentença. Com isso, esses presos provisórios, não raro, ficam submetidos às cadeias públicas por tempo superior ao que deveriam efetivamente ficar.

A ausência de previsão legislativa também gera outro problema, que são os recursos reiterados do Ministério Público nesse sentido. Eles entendem, pelo menos no Rio de Janeiro, que só é passível de execução provisória quando só há recurso pendente da defesa. Havendo recurso pendente do Ministério Público, visando à



majoração da pena ou a modificação do regime, não é possível a execução provisória.

Não é o nosso entendimento. Vimos reiteradamente indeferindo esse requerimento do Ministério Público e admitimos a execução provisória, concedemos os benefícios, até mesmo o livramento condicional e, não raro, a liberdade também.

No caso do tráfico, com aquela cláusula de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei 11.343, quando ele ganha a pena de 1 ano e 8 meses, por exemplo, e o Ministério Público recorre para aumentar essa pena, muitas vezes ele já ficou preso provisoriamente uma grande parte desse *quantum* da pena e já tem direito até ao alvará de soltura. Isso gera um problema, porque o Ministério Público fala: *“Olha, mas a pena dele vai ser aumentada.”* Sim, pode ser até que seja, mas, naquele momento, a pena que ele tem que cumprir é de 1 ano e 8 meses. Se, posteriormente, o Tribunal de Justiça vier a acolher o recurso do Ministério Público e aumentar aquela pena, aí, sim, é o caso de expedirmos o mandado de prisão para que ele cumpra o restante da pena conforme fixado pelo Tribunal.

A questão, como já havia dito, tem regulamentação no CNJ, mas não há nada, nem na Lei de Execuções Penais nem no Código Penal, que expressamente regulamente e normatize essa questão.

Por isso há a sugestão de que se prevejam normas em relação a isso, à forma como esses benefícios são concedidos até para que os juízes da condenação, os juízes sentenciadores, possam também estar atentos a essa norma. Muitas vezes, até por desconhecimento, como são resoluções que são frequentemente alteradas e muitas vezes não recebem a publicidade necessária, eles ficam achando: *“Como tem recurso do Ministério Público, eu não posso expedir a carta de execução de sentença.”* E o apenado fica, às vezes, muito tempo preso naquela cadeia pública, privado dos direitos à remissão da pena, à progressão de regime ou ao livramento condicional.

Esses são basicamente os pontos que entendo sejam os mais importantes que verificamos na prática, na Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, que poderiam ser alterados e ser objetos de discussão, de projetos de lei que certamente iriam aprimorar a legislação no que concerne à execução penal e que seriam favoráveis principalmente a conferir efetividade à aplicação e à execução das penas.





Agradeço a atenção de todos. Bom dia. Estou aberta para perguntas e para o debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito obrigado, Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras, pela sua presença, pela sua exposição, pela clareza também com que V.Exa. apresentou essas questões, exatamente porque V.Exa. aplica isso no dia a dia, assim como o Dr. Borges, aplica na prática e sente as dificuldades do próprio Código Penal e do próprio Código de Processo Penal.

Então, a nossa intenção aqui hoje é exatamente esta: poder suprir, poder dar aos Deputados Federais aqui oportunidade de fazer as adequações que a legislação estabelece.

Antes de passar a palavra ao Dr. Maurício, quero chamar para compor a mesa o Prof. Luiz Flávio Gomes, jurista e cientista criminal. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Sr. Maurício Kuehne, Professor de Direito Penal da Faculdade de Direito de Curitiba.

Antes de passar a palavra, ainda, queria justificar a ausência do nosso Deputado Fernando Francischini, que é igualmente autor deste requerimento, mas está com problema familiar. Esteve aqui presente, justificou para os convidados a sua ausência e teve que retornar a seu Estado. Então o Deputado Fernando Francischini, só para ficar registrado, justificou sua ausência aqui. Inclusive, cumprimentou dizendo que o Prof. Maurício foi seu professor e tem muito a contribuir conosco. Vamos aguardá-lo.

**O SR. MAURÍCIO KUEHNE** - Eminente Deputado Hugo Leal, que preside esta reunião; prezados componentes da Mesa; querido amigo Prof. Luiz Flávio Gomes; Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras, Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro; Dr. Carlos Eduardo, há algum tempo em que a gente não se encontrava, mas estamos nos revendo. Estamos sempre ligados por essa temática no que atine ao problema da segurança pública, precipuamente às discussões que se travam em relação ao Código Penal, ao Código de Processo Penal e à Lei de Execução Penal.

A Dra. Ana Paula nos trouxe aqui questões realmente que estão a merecer, por parte da Câmara dos Deputados, a atenção devida, que dizem respeito a diversos aspectos a serem objetos de reformas pontuais na nossa legislação.



O primeiro ponto que realmente eu destaco aqui é a questão relacionada à execução provisória quando no interesse do réu. Lamentavelmente, no que concerne a esse instituto da execução provisória, nós vamos encontrar segmentos os mais diversos que se opõem à execução provisória em nome do princípio constitucional da presunção de inocência. Peço vênia para dissentir de todos esses, porque não atinaram para um aspecto em relação essa execução provisória: é benéfica ao condenado, ainda que condenado provisoriamente. É benéfica posto que, quando aquela pessoa que respondeu a um regular processo obteve uma sentença condenatória que ainda não é definitiva por força da interposição de recurso da defesa, a situação é pacífica, essa execução pode ser realizada sem nenhum obstáculo. Mas quando recorre o Ministério Público é que se colocam obstáculos os mais diversos.

Mas há pontos a serem objeto de considerações, posto que nem sempre o Ministério Público recorre para majorar a pena. Então, isso não vai alterar o título condenatório acaso a superior instância venha a mantê-lo. Assim, não há nenhum tipo de obstáculo para que a execução provisória venha a ser efetivada.

E podemos ir mais adiante. Mesmo quando o Ministério Público recorra e o tempo já de prisão provisória do réu, quer em função do máximo da pena cominada para o tipo abstratamente e claro que concretamente houve a fixação de uma pena que, se eventualmente majorar, jamais poderá ultrapassar o limite de culminação abstrata prevista na lei, e acaso aquele condenado provisório tenha o interstício para progressão do regime ou para o livramento condicional, também não há por que se obstaculizar qualquer pretensão no sentido de ele vir a ter um regime menos gravoso ou a obter, conforme o caso, o livramento condicional.

Então, realmente esse é um ponto que deve ser objeto de reflexão. Quanto a essa execução provisória, deve haver uma expressa previsão legal nesse sentido, mas pontuando-se que ela é no interesse do réu, para que não se venha alegar ferimento ao preceito constitucional da presunção de inocência. Ou seja, só poderá haver a execução provisória quando o réu se encontre privado de liberdade naquelas situações expressamente previstas em lei.

Então, há razões para se manter a prisão do réu no momento em que foi proferida a sentença condenatória? Isso o juiz deverá dizer de forma fundamentada



na sentença condenatória. Vale dizer, os mesmos pressupostos para decretação de uma prisão preventiva precisam estar presentes quando o magistrado profere o édito condenatório a fim de que o réu se mantenha na prisão. Caso contrário, se já não persistirem aqueles motivos, aí, sim, prevalece a presunção de inocência. E ele deverá ser colocado em liberdade até que haja naturalmente o pronunciamento por parte da superior instância.

Um ponto que deve ser também focado como prioridade pela Câmara dos Deputados, pelo Congresso Nacional como um todo, é a questão dos estabelecimentos penais.

Durante quase 3 anos, dirigi o Departamento Penitenciário Nacional, e os reclamos de todas as unidades federadas era a resistência dos municípios no que concerne à construção de estabelecimentos penais. Nenhum município quer que se construa lá um estabelecimento penal, seja uma cadeia, seja uma colônia penal agrícola, industrial ou similar, ou uma penitenciária propriamente dita. Ora, todo e qualquer crime é cometido dentro de uma circunscrição territorial que se denomina município. Obviamente, esse município está adstrito a alguma comarca. Acho que deveria haver imperativo legal no sentido de que não é um problema único e exclusivamente de vontade política do município não ter estabelecimento penal. Deveria ser uma norma cogente, para evitar aquelas situações de Estado. E muitos deles perderam recursos por parte do Governo Federal a fim de construir estabelecimentos penais porque não logravam encontrar nas unidades federadas municípios que estivessem “dispostos”, entre aspas, a receber estabelecimentos penais.

Há uma disposição legal contida na Lei de Execução Penal de que em todas as comarcas existentes no Brasil — e hoje são em torno de 2.500 comarcas aproximadamente e uns 5.500 municípios ou ao redor disso — nessas comarcas deve existir cadeia pública. Então, o que se propõe de forma bem objetiva é que, em vez de constar o termo “cadeia pública” nessa disposição da Lei de Execução Penal, se faça constar “estabelecimento penal”. Esse estabelecimento penal poderá ser uma cadeia pública, poderá ser uma colônia penal, poderá ser uma penitenciária propriamente dita, ou mesmo um hospital de custódia e tratamento psiquiátrico para aqueles que recebem a medida de segurança.



É só dessa forma, então, sob pena de naturalmente os municípios não receberem os repasses respectivos, quer por parte do Governo Federal, quer por parte dos Governos Estaduais, que eles sentirão na carne que o problema da execução penal não é um problema que afeta única e exclusivamente o Governo Federal ou os Governos Estaduais, é um problema que afeta indistintamente a todos.

Então, uma tentativa no sentido de se prever expressamente algo que venha a fazer com que o município se integre à execução da pena vai fazer com que, em verdade, a execução penal seja sentida de perto por todos. Porque é muito fácil pedirmos mais cadeias, é muito fácil criminalizarmos mais condutas, é muito fácil apenarmos mais severamente aquele que transgride as condutas previstas no ordenamento jurídico, mas, quando vamos olhar o campo da execução penal, vemos que não temos estabelecimentos penais para abrigar todo esse contingente de condenados.

O Brasil, senhores, já tem mais de 500 mil presos recolhidos em estabelecimentos penais e não tem disponibilidade para 300 mil vagas. Vale dizer que ostentamos um *déficit* hoje de 200 mil vagas aproximadamente, para não contarmos a demanda reprimida. São mais de 500 mil mandados de prisão expedidos e não cumpridos. Exatamente porque não se tem local para custodiar a todos esses que já estão condenados.

Outro aspecto também que está a necessitar — peço vênias aos eminentes Deputados —, mas está a necessitar realmente um olhar diferenciado são as verbas do Fundo Penitenciário Nacional. Hoje se aproximam de 1 bilhão de reais, se já não ultrapassaram essa cifra, as verbas que o Fundo Penitenciário Nacional teria em tese à disposição, para atender não apenas o Sistema Penitenciário Federal, mas também os Sistemas Penitenciários Estaduais. Muitas Unidades da Federação dependem, para construção de estabelecimentos penais, única e exclusivamente das verbas do Fundo Penitenciário. Mas, senhores, esse contingenciamento lamentavelmente perdura desde a existência do Fundo Penitenciário Nacional, que remonta aos idos de 1994. De lá para cá, de tudo o que foi amealhado, ano por ano, sempre existe um contingenciamento que, lamentavelmente, faz com que a União não possa fazer os repasses respectivos às Unidades Federadas.



No ano em que eu deixei a Direção do Departamento Penitenciário Nacional, senhores, em 2008, nós tínhamos um orçamento para aquele ano de 580 milhões de reais para serem aplicados nas Unidades Federadas. Pasmem, senhores, segundo as informações que eu tenho no dia de hoje, o orçamento deste ano de 2011 não passa de 90 milhões de reais.

Então, é sintomático dizer que, infelizmente, não é questão de se dizer que não há dinheiro. Há disponibilidade. A verba do FUNPEN é uma verba decorrente de lei complementar, é dinheiro carimbado, que não pode ser usado para outras esferas governamentais. Ele tem que ter a destinação privativa, no sentido de prover as necessidades não apenas do Sistema Penitenciário Federal, porque hoje já existem 4 unidades funcionando nos Estados do Paraná, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Rio Grande do Norte, mas para prover também as necessidades das Unidades Federadas, principalmente naquilo que diz respeito à questão do presos provisórios.

Hoje nós temos um quadro demonstrativo dessa situação, que está divulgado, inclusive, no *site* Ministério da Justiça, mostrando lamentavelmente uma posição vergonhosa que ostenta o Brasil frente ao cenário internacional, em que nos aproximamos, se já não ultrapassamos, 45% de presos provisórios. E esses presos provisórios, no mais das vezes, se não na sua totalidade, se encontram recolhidos em distritos policiais, delegacias de polícia e cadeias públicas, em condições que nós poderíamos dizer — e eu digo por testemunho próprio —, em condições subumanas, em condições animais. Ou seja, tratamos o homem privado de liberdade pior do que a um animal. E o que nós queremos quando esse sujeito retorna à vida em sociedade, quando nós o transmudamos para o egresso, aquele que obtém a liberdade condicional ou aquele que naturalmente exauriu a pena que deveria cumprir e durante 1 ano deve ser assistido pelas Unidades Federadas? Vale dizer, seus primeiros passos na condição de egresso devem ser dados pelas Unidades Federadas.

Afora a referência feita aqui pela Dra. Ana, do patronado existente no Rio de Janeiro, afora a existência de dois patronatos existentes no Estado do Paraná para o atendimento ao egresso, afora outro patronato existente no Estado do Rio Grande do Sul, mas que também o atendimento é muito restrito, a maioria das Unidades Federadas, lamentavelmente, não dispõe de órgãos de assistência ao egresso. Nós



sabemos que mais de 80% dos presos recolhidos em nossos estabelecimentos penais não trabalham. Vale dizer, eles não auferem, durante o tempo de cumprimento de pena, nenhum rendimento. Além de não trabalharem, eles não estudam. Saem dos estabelecimentos penais sem destino e vão fazer o quê? Vão delinquir. É mais do que óbvio.

Todas as pessoas ligadas ao campo da execução penal sabem cristalinamente desse aspecto. E as Unidades Federadas deveriam dar esse atendimento ao egresso. Por isso o CNJ está fazendo essa campanha, no sentido de bater firme com a Magistratura, de bater firme com o Ministério Público, de bater firme com as Unidades Federadas, para que dêem esse olhar diferenciado ao egresso, porque, conquanto delinquente, conquanto tenha sido criminoso, conquanto tenha praticado uma das ações tipificadas no ordenamento jurídico, mereceu a reprimenda penal, mas, ao cabo do cumprimento da pena, ele resgatou a sua dívida para com a sociedade, mas tem as portas da sociedade fechadas para o seu retorno. E essas portas fechadas da sociedade começam no momento em que ele sai — é um paradoxo — do estabelecimento penal, porque as Unidades Federadas não propiciam o olhar necessário para que ele possa, ao menos, chegar a sua residência, se é que se saiba onde ele mora. O problema, então, também se situa em relação a esses aspectos.

A outra questão aqui muito bem colocada pela Dra. Ana, que também endossamos, é a abolição do regime aberto. É um dispêndio desnecessário que as Unidades Federadas vêm fazendo em relação àquelas unidades que têm casas de albergados ou estabelecimento similar para o regime aberto. Isso pode ser perfeitamente contornado através das chamadas penas de medidas alternativas. O destinatário do regime aberto é um preso que vai inserir-se tranquilamente naquele segmento de criminalidade de pequeno ou médio potencial ofensivo, em que a privação da liberdade não se mostra necessária, ao contrário. E todos nós sabemos que a privação da liberdade, ao contrário do que se pensa, piora o homem, deturpa o homem, avilta o homem, inclina-o a seguir a senda criminosa. Então, é um investimento que estamos fazendo para aperfeiçoar o homem no mundo da delinquência, não para torná-lo um cidadão útil para a sociedade.



Para não ultrapassar o tempo, seriam as ponderações a efetivar neste momento, colocando-me à disposição da egrégia Comissão, dos doutos membros da banca, dos Srs. Deputados, para quaisquer outros esclarecimentos, agradecendo a honra do convite que me foi formulado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Agradeço ao Dr. Maurício Kuehne, professor de Direito Penal da Faculdade de Curitiba. Só para confortá-lo, Dr. Maurício, a grande riqueza da nossa ação da audiência pública é a oitiva dos Parlamentares, porque é esse debate que vai enriquecer ainda mais, principalmente com o aprimoramento da legislação, as mudanças que pretendemos aqui fazer.

**O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN** - Quero ausentar-me para ir rapidamente à Comissão de Cultura, onde também há um encontro importantíssimo nessa área. Lamento por perder a fala de alguém, mas ainda volto.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Está bem, Deputado. Obrigado.

Concedo a palavra ao Sr. Carlos Augusto Borges, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça e Titular da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

**O SR. CARLOS AUGUSTO BORGES** - Bom dia a todos! Quero cumprimentar o Deputado Hugo Leal, os membros da Mesa, a Dra. Ana Paula, o Dr. Maurício Kuehne, com quem já tive oportunidade de debater, e o Dr. Luiz Flávio. E quero agradecer muito, Deputado, esta oportunidade que V.Exa. está me dando de dividir um pouco a culpa.

Como Juiz de Execução de longa data, eu tenho sido constantemente culpado pela mídia de vários fatos criminosos que vêm ocorrendo na cidade do Rio de Janeiro. Um deles, não sei se V.Exa. se recorda como Deputado carioca, foi o Monstro da Bambina. V.Exa. se recorda do fato? Quem concedeu livramento para o Monstro da Bambina foi o Dr. Carlos Augusto Borges, aqui presente. E, no dia seguinte, a mídia arranhou um culpado. O culpado não foi o Monstro da Bambina, o culpado foi o Juiz de Execução Penal, que concedeu livramento condicional ao Monstro da Bambina, e o Monstro da Bambina matou, do jeito que matou, aquela pobre moça no estacionamento da Zona Sul do Rio de Janeiro.



Então, nesta oportunidade, eu divido com a minha culpa, a culpa que a mídia sempre joga nas costas de um Juiz de Execução Penal. Inclusive, recentemente, naquela tragédia terrível que ocorreu numa escola do Rio de Janeiro, quando eu estava ouvindo isso pelo rádio, minha primeira preocupação foi ligar para a Vara das Execuções Penais e perguntar: *“Ele tem livramento condicional?”* Porque a mídia ia arranjar um culpado. Então, eu já estava preocupado: *“Será que alguém concedeu um livramento condicional?”* E a mídia arranjou um culpado. O culpado foi quem vendeu a arma para o cidadão. Ou seja, sempre vai atrás de um culpado, e, na maioria das vezes, o Juiz de Execução Penal recebe nos seus ombros toda essa culpa. A mídia chama o Juiz de burocrata, ou seja, atingiu um lapso temporal, ele concede o benefício sem ver as consequências daquele benefício, quando o Juiz não pode inventar fundamento para negar determinados benefícios.

É nesse sentido que agora vou falar sobre as benesses da lei. E estou dividindo essa culpa, porque, se o Juiz de Execução Penal age dessa forma ao conceder um benefício, ele se respalda sempre na legislação que está em vigor. Muitos confundem. Quando se concede um benefício a determinado preso, diz-se o seguinte: *Como concedeu um benefício? O cara matou à foice a pobre vítima, e ele agora está dando livramento condicional!* É porque existem dois cadernos processuais — chamo de dois cadernos. Um é o processo de conhecimento que leva a uma condenação. Nesse processo de conhecimento, o importante é o fato. Aquele fato vai levar a uma condenação. Então, durante o processo de conhecimento, você discute o fato que ele cometeu. Julgada procedente a denúncia em relação a esse fato, ele recebe uma reprimenda penal por esse fato. Mas, na execução penal, não partimos mais do fato, mas da condenação. Ou seja, por aquele fato, ele matou com foice, o motivo foi fútil, etc. Ele levou uma condenação de 12 anos de reclusão, em regime fechado. Então, a execução penal vai pautar-se naquela condenação de 12 anos em regime fechado.

E aí vem a grande questão. Abre-se um leque, dentro daquela condenação, de possibilidades que terá aquele condenado durante a execução da pena. Nós adotamos na nossa legislação um sistema de progressão de pena, progressão de regime, um sistema de cumprimento gradativo da pena. Partimos até do art. 1º da Lei de Execuções Penais, que diz que o objetivo da pena é propiciar harmônica





integração social do apenado, do condenado. Então, para propiciar harmônica, entendeu o legislador que, a partir do mérito dele, gradativamente ele vai ter alguns benefícios até sair e ser inserido de volta ao meio social.

E como se dão esses benefícios? Esses benefícios são dados a partir do cumprimento da pena, de uma parte da pena, e do que vem a ser considerado mérito. Pois a grande discussão da Lei de Execuções Penais é o estabelecimento do conceito de mérito, ou seja, cumprir parte da pena e ter mérito. E a Lei de Execuções não define o que é mérito.

Eu defino mérito baseado até no art. 1º da Lei de Execuções Penais, que diz que eu tenho de propiciar harmônica integração social daquele condenado. Então, o mérito, no meu modo de ver, é o cara estar disposto a ser integrado na sociedade. Ou seja, o comportamento dele dentro do cárcere tem que me demonstrar que ele está correspondendo à expectativa de ser reintegrado ao meio social. E como o Juiz de Execução Penal vai mensurar isso? Não tem como. Essa é uma brecha, e não tem como.

Assim, os Tribunais acabam decidindo que o que vale mesmo é o comportamento dele dentro do cárcere. Ele cumpriu determinado tempo de pena, ele tem certo comportamento, não praticou falta grave nenhuma, então vai ter progressão de regime. E, cumprido determinado prazo da pena, ele vai obter o livramento condicional. Não tem como um Juiz de Execução mensurar; não existe esse instrumento.

Costumo classificar a população carcerária do Estado do Rio de Janeiro em três categorias diferentes. Isso pela experiência que tenho em execução penal. Fui promotor durante anos; depois, voltei como Juiz, e assim já estou há 9 anos.

Posso dividir a nossa população carcerária, Deputado, em categorias A, B e C. A primeira é formada por aqueles presos condenados por crimes que consideramos acidentais; foi um acidente no percurso da vida daquele condenado. Isso pode acontecer com qualquer pessoa, até por um simples acidente de trânsito ou, de repente, por um cheque sem fundos, por um descontrole qualquer. A pessoa pode vir a ser condenada; isso pode acontecer com qualquer um. Por um descontrole emocional, você pode agredir uma pessoa, que fica lesionada permanentemente. Ou seja, o crime, na vida daquele cidadão que está condenado,



cumprindo pena, foi um acidente. Então, vamos olhar para essa categoria A como tendo apenas um caráter punitivo. Vamos nos esquecer de falar em reintegração social. A pena, para ele, será apenas de caráter punitivo. Temos uma margem, no sistema carcerário, significativa disso, de que o crime que eles cometeram é um crime accidental.

Vamos para a categoria B, que é uma categoria grande. É a dos delinquentes para os quais faltou o Estado, faltou a igreja, faltou a família, e eles se viram jogados ao crime. Eles cometem roubo, estão ali na esquina, no ponto de ônibus, no sinal, praticando os mais diversos crimes. Acho que conseguimos trazer essa categoria de volta para o meio social. Acho que podemos dar oportunidades, dar meios para a ressocialização dos condenados que se colocam nessa categoria.

Temos a terceira categoria, Deputado, e para essa não há jeito. É a categoria dos condenados envolvidos com organizações criminosas, com facções A, B, C e D. Ou seja, eles não têm condição nenhuma de ser reinseridos na sociedade. E há aqueles também que, por distúrbios, são delinquentes contumazes. Eles cumprem pena e voltam. Depois de cometerem delitos, voltam para a cadeia. São reincidentes. Com a reiteração criminosa deles, você não tem mais como trazê-los de volta para a sociedade de uma forma normal.

Os membros de facções de regime, ou facções criminosas, são uma categoria à parte. Por que digo isso? Porque eles não querem ser reinseridos e não podem ser reinseridos. A organização é tão grande que impede que eles voltem à normalidade no meio social. Disso nós temos exemplos diversos. Por que isso acontece? Porque essa organização criminosa, enquanto preso estiver o seu membro, fica sustentando a família dele. E, no dia em que ele sair da cadeia, vai ter que atuar de novo para aquela facção criminosa.

Então, temos 3 divisões da população carcerária. Como o Juiz de Execução Penal vai identificar aquele preso em uma dessas 3 categorias? Não há como. A Lei de Execuções Penais não fornece meio para isso, não fornece meio para o juiz identificar aquele cidadão. Ele integra uma facção criminosa e, por conta disso, não vai obter nenhum benefício. Como o Juiz vai identificar isso?

Não posso ir, como falei, para o fato. Se eu fundamentar a decisão no fato, estarei condenando aquele cidadão pela segunda vez. Tenho que ir pela



condenação dele e tenho de ver o seu histórico dentro da cadeia. E esses membros de facção criminosa são os que têm os melhores comportamentos dentro da cadeia, porque, se for preciso fazer alguma coisa, não são eles que farão; eles mandarão fazer. Isso é muito difícil de identificar.

Um instrumento que é muito criticado e que nós trazemos a debate é a questão de identificar, de julgar quem vai poder obter um benefício partindo dessa corrente.

Outra questão que eu vou colocar — porque já tem um bilhetezinho dizendo que faltam 5 minutos — já foi falada aqui e diz respeito ao regime aberto. O regime aberto surgiu por um provimento do Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo em 1965, é o Provimento nº 16 — não era um regime aberto, era um tipo de prisão noturna. Na época, só existia o regime fechado, então decidiu-se: *Olha, aquelas penas pequenas, o preso pode ir trabalhar durante o dia e dormir na cadeia. Não tem problema.* Isso foi instituído através do Conselho Superior da Magistratura do Poder Judiciário de São Paulo.

Houve vários questionamentos a respeito da constitucionalidade disso, até que a primeira reforma, de 1977, a Lei 6.416, de 1977, instituiu de vez o regime aberto. E, pela reforma do Código Penal de 1984, veio o modelo tríplice de regime de cumprimento de pena. Esse modelo tríplice, todos nós sabemos, é o regime fechado, o semiaberto e o aberto. Ele veio em consonância até com a manifestação dos juristas na época, que achavam que o regime tem que ser de acordo com a classificação dos presos. Foi instituído o regime também em consonância com o estabelecimento que se destinaria ao cumprimento daquela determinada pena.

Então, pensou-se no regime fechado, que é o regime de disciplina rígida, unicelular, ou seja, uma cela, dentro da qual o cara vai ficar. Pensou-se no regime semiaberto, que se destinaria aos estabelecimentos denominados de colônias agrícolas e industriais. E o regime aberto seria para as casas do albergado.

Primeiramente, no semiaberto, nós não temos colônias agrícolas e industriais em número significativo. No Rio de Janeiro, nós temos uma que funciona muito mal, em Magé. Não tenho conhecimento de nenhuma que funcione bem. E lá nós temos diversas unidades prisionais de regime semiaberto. O que acontece? No regime semiaberto, deveria o preso trabalhar dentro da unidade. Ele foi feito para isso, para



o trabalho interno. Como não existe colônia agrícola industrial, permite-se que o preso trabalhe fora. Aí o que acontece? Há esse problema todo de se autorizar o trabalho externo de um preso em regime semiaberto.

Passamos, então, para a casa do albergado do regime aberto. Não existe um número adequado de casas de albergados. O que isso motiva? Que, em alguns Estados, todos os presos condenados em regime aberto cumpram pena domiciliar, como no Estado de São Paulo.

São Paulo não tem casa do albergado, então os presos acabam cumprindo pena de prisão domiciliar. No Rio de Janeiro, nós temos, como foi dito aqui, duas casas do albergado para um universo de milhares de presos. Não há condições nenhuma de os presos que residem na Capital irem dormir na casa do albergado, porque ela não comporta todo mundo. Então, há um rodízio: quando um vai dormir, o outro não vai. É uma confusão tremenda porque eles também não têm dinheiro. No dia seguinte, eles têm que sair e, não tendo dinheiro, ficam rondando a casa do albergado.

Ou seja, o regime aberto é um regime falimentar, ele não diz para que veio. O Estado não se preocupou em construir casa do albergado, o Estado se preocupou em construir penitenciárias de segurança máxima para os presos mais perigosos e deixou ao largo a construção de casas de albergado.

Aí nós temos várias dissonâncias e até inconstitucionalidades, porque, se um preso do regime aberto mora e trabalha numa cidade que não tem casa de albergado, ele fica com a família em prisão-albergue domiciliar, enquanto aquele da cidade grande que tem casa de albergado dorme na casa de albergado. Ou outro dorme com a família.

Outro ponto que destaco é a questão do regime aberto, que no meu modo de ver não foi recepcionado pela Constituição de 1988, que determina, para o cumprimento da pena, que se tem de separar os presos pelo crime, idade e sexo. Já na casa do albergado, juntam-se todos — é um albergue. Juntam-se aqueles presos perigosos que vêm do sistema progressivo com aqueles presos condenados inicialmente a penas menores ou ao regime aberto. Entendo que ali esse ponto não foi recepcionado.



Por conta disso, pela situação, pelo retrato do regime aberto em todo o País, fiz até o rascunho de um projeto para eliminar o regime aberto, modificar o sistema de penas. O sistema de penas tratado no art. 32 do Código Penal está assim:

*“Art. 32 - As penas são:*

*I - privativas de liberdade;*

*II - restritivas de direitos;*

*III - de multa”.*

Altero isso para a seguinte forma:

*As penas são:*

*- de prisão;*

*- recolhimento domiciliar;*

*- restritivas de direitos;*

*- de multa.*

Introduzo nova pena, a de recolhimento domiciliar. Os regimes seriam apenas dois: fechado e semiaberto. Mudaria o sistema progressivo de cumprimento de pena. Isto é, o sistema progressivo de cumprimento de pena sairia do regime fechado para o semiaberto e do semiaberto para o livramento condicional. Ou seja, eu obrigaria todos os presos, antes de serem liberados condicionalmente, passarem para um regime mais brando. Hoje, a lei permite que se conceda livramento condicional para quem está no regime fechado, ou seja, ele sai de um regime rigoroso direto para a rua.

Então, o sistema adotado é gradativo. Quando uma criança está aprendendo a andar, você vai soltando o braço dela na medida em que ela vai caminhando, vai sentindo segurança. O sistema gradativo é exatamente isso. Vão-se soltando os presos de acordo com a resposta que o preso está dando no cumprimento de pena.

Essa é a minha ideia. Passei o projeto ao Deputado, para mudar ou eliminar de vez o regime de aberto, porque de fato ele não disse a que veio.

Sr. Presidente, estou às ordens para qualquer pergunta.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito obrigado, Dr. Carlos Augusto Borges por sua participação e por suas palavras.



Informo que já recebi aqui uma contribuição efetiva para a Comissão. É uma sugestão por escrito, do Dr. Carlos Augusto Borges, a quem antecipadamente agradeço em nome da Comissão e em meu nome pessoal também.

Sua sugestão será discutida na Consultoria da Casa, para ver se pode ser transformada em projeto de lei a ser debatido nesta Comissão. É uma contribuição de alguém que efetivamente está no sistema e sente as mazelas e dificuldades dele.

Ato contínuo, passo a palavra ao Prof. Luiz Flávio Gomes, jurista e cientista criminal, a quem antecipadamente agradeço a colaboração e a presença nesta Comissão.

**O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES** - Bom dia, Sr. Deputado Hugo Leal, que preside a Mesa. Cumprimento todos os demais integrantes desta Mesa, o Dr. Carlos Augusto, a Dra. Ana Paula e meu amigo Maurício Kuehne.

Assisti atentamente às exposições dos senhores e, se me permitem, gostaria de fazer algumas observações um pouco distintas, um pouco diversas. Eu não insistiria nesse tema do sistema penitenciário, porque acho que o sistema penitenciário é o efeito, não é causa, e nós temos que mexer na causa.

Cumprimento a Deputada Keiko Ota, o Deputado Stepan Nercessian e os demais presentes neste instante.

Deputado Hugo Leal, eu diria o seguinte. vamos partir de uma premissa óbvia. O diagnóstico da...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Professor, interrompo o senhor para um esclarecimento. O senhor não estava aqui na abertura dos trabalhos, quando disse que cada convidado tem o prazo de 15 minutos para sua exposição. Tenho certeza de que com sua capacidade fará esse tempo tornar-se maior. São 15 minutos para depois estabelecermos o debate.

**O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES** - Eu dizia, então, Deputado, que o diagnóstico da criminalidade no Brasil já está feito. Que a Justiça brasileira é um caos, ninguém mais pode negar. É um caos. Noventa e dois por cento dos homicídios não são apurados, não têm autoria apurada. De somente 8% dos homicídios no Brasil é que se apura a autoria. Em consequência, é o que vai para a Justiça. Há Estados mais caóticos, em que somente 2% dos homicídios são apurados. É o caso de Alagoas.



Estamos neste instante com 158 mil inquéritos policiais de homicídios parados nas delegacias, inquéritos instauradas até 31 de dezembro de 2007. Ou seja, até 2007 já temos 158 mil inquéritos parados. Resta computar os inquéritos referentes a 2008, 2009, 2010 e 2011. A taxa de congestionamento do Judiciário brasileiro é de 71%. Peguem-se todos os processos do ano, peguem-se todos os processos que entraram no ano, no final só saem 29 processos, ficam 71 processos. De cada 100 que entram, 71 ficam. A taxa de congestionamento prova isso.

O Ministério Público de São Paulo acaba de lançar os seus números. De 2002 a 2009, somente em São Paulo, denunciaram 1 milhão e 47 mil crimes e arquivaram 1 mil e 169 inquéritos. O que isso prova? Que o trabalho do inquérito está malfeito, já vem sem autoria certa, não apuram as circunstâncias do crime. Tanto que o número de arquivamentos é muito superior ao número de denúncias.

Então, podemos concluir como premissa, para desenvolver raciocínios depois, que a Justiça brasileira é um caos. Ela não funciona, simplesmente não funciona para a grande parte da criminalidade. Ela não chega à criminalidade, não a apura. Quando funciona, é lenta. O caso Pimenta Neves, que hoje ganha todos os jornais do País, tendo tido ontem repercussão imensa no País inteiro, é um retrato da falência da Justiça brasileira. O homem cometeu um homicídio em 2000 e só foi condenado definitivamente em 2011. Passaram-se 11 anos para se chegar a uma condenação final. Isso é o caos, comprova a falência absoluta do sistema brasileiro.

Dei mais de dez entrevistas ontem para televisões, jornais e rádios do País, seguramente mais de dez. A primeira pergunta de todos os jornalistas, Deputado Hugo Leal, foi a seguinte: *Não estamos com excesso de recursos?* A mídia já quer encontrar o culpado, para atribuir a alguém a responsabilidade. Nós não estamos com excesso de recursos? Eu disse: *“Em termos. Realmente, há um pouco de excesso, um ou outro recurso nós poderíamos eliminar do sistema”*. Porém, eu disse: *“O problema não é o excesso de recursos, o problema é a morosidade do Judiciário”*. No caso Pimenta Neves, os recursos que vieram a Brasília não discutiam o crime, não discutiam a autoria, só discutiam aspectos processuais. Logo, à Justiça competia julgar esses recursos com uma rapidez enorme, em 24 horas, em 48 horas. E Pronto. Julga, e acabou. O problema, então, é um pouco de excesso de recursos, sim, porém não só. A questão mais grave é que o Judiciário brasileiro está



totalmente falido, não funciona para grande parte e, quando funciona, é lento, muito lento. E não é só no âmbito criminal. No próprio caso Pimenta Neves tem a reparação civil, que tramita há anos na Justiça. Ele foi condenado a pagar 400 mil ou 500 mil de indenização, e essa sentença ainda não transitou em julgado. Não há como a família executar. Onze anos depois, e não há como executar.

Agora, quero fazer um paralelo. Uma chance como esta, de estar com V.Exas., Parlamentares, meus amigos de bancada, não pode ser perdida, para que possamos estabelecer parâmetros.

Vamos comparar. Dominique Strauss-Kahn, ex-Diretor-Geral do FMI, acusado de estupro em Nova Iorque, foi preso há 20 dias, está preso, e agora conseguiu sair do cárcere. Como? Primeiro, pagou fiança de 1 milhão de dólares; segundo, teve retenção do seu passaporte; terceiro, aceitou extradição, ou seja, se for condenado ao final, já aceitou ser extraditado dos Estados Unidos; quarto, pagou 5 milhões de dólares de seguro para indenização da vítima, repito: 5 milhões de dólares de seguro para indenização da vítima; quinto, teve prisão domiciliar, com monitoramento eletrônico, e pagará de segurança, que vai tomar conta dele, 200 mil dólares por mês. Tudo isso é o que se fez agora na Justiça americana nesses últimos dias.

Vamos comparar. Dominique Strauss-Kahn cometeu o mesmo crime no Brasil. O que o juiz poderia fazer por ele?

Fiança? Impossível. Embora a fiança seja para reparar os danos em favor da vítima no Brasil, impossível, porque como é crime hediondo, não cabe fiança. De plano, não caberia fiança.

Retenção de passaporte? Poderia.

Aceitação de extradição? Ele poderia aceitar a sua extradição.

Seguro em favor da vítima? Não existe no Brasil. Não existe na nossa legislação. É uma lacuna lamentável, pois se colocam as vítimas todas nessa vala comum: ser vítima do criminoso e depois do sistema judicial, quando entra em contrato com o sistema.

Prisão domiciliar? Seria possível agora, em virtude da lei nova aprovada aqui pelo Parlamento, já sancionada, que entra em vigor dia 4 de julho. É a lei das medidas alternativas. Prisão domiciliar seria possível em termos. Por quê? O que foi





aprovado é que ele só fica recolhido nos finais de semana e nos períodos noturnos, não ficando recolhido durante 24 horas por dia no seu domicílio. Também é outra lacuna que nós constataríamos.

Monitoramento eletrônico? Já é possível, seja pela lei anterior, seja pela lei que vai entrar em vigor no dia 4 de julho.

Pagamento da segurança? Impossível. Não tem lei sobre isso no Brasil.

Comparando-se, em menos de 2 semanas, a Justiça americana já coloca todas as coisas no seu devido lugar, se preocupa com a vítima, já está imaginando que o sujeito vai ser condenado, já reteve o passaporte, já falou de extradição, já está resolvido, isso tudo com uma rapidez incrível.

Queremos agora trabalhar aqui com os senhores, não perder esta oportunidade, porque é tão difícil estar em contato com os Parlamentares, trazer ideias ao Parlamento. Diria que os Parlamentares não deveriam insistir na mesma tecla de 70 anos. De 1940 a 2010 o Parlamentar brasileiro aprovou 133 leis na área criminal. Repito: 133 leis.

Em pesquisa realizada pelo meu instituto de pesquisa, que será publicada em breve, num livro, eu narro cada tipo de lei. Dessas 133 leis penais, 80% são leis duras, punitivistas, rígidas. Há ou endurecimento da pena ou o endurecimento da execução. Então, 80% são punitivistas; 13% são leis benéficas, leis de flexibilização do sistema em favor do réu; e 7% são leis neutras.

Pergunto, com 133 leis aprovadas, de 1940 a 2010, foi reduzida a criminalidade no Brasil? Diminui a criminalidade no Brasil? Reduziram-se os crimes hediondos? Não reduziu nada, nada! Não que o trabalho não tenha sido bem feito. Muitas vezes o Parlamentar, ou o Legislativo, faz o trabalho bem-feito, escreve coisas bem-feitas, porém não é esse remédio que diminui a criminalidade. Está provado. Se em 70 anos se faz a mesma coisa, a pergunta é: vamos continuar dando o mesmo remédio a esse paciente? Esse mesmo remédio? Se o paciente está mal, está na UTI, se o remédio que estamos dando há 70 anos não melhorou a situação do paciente, se a febre continua, os problemas continuam, nós vamos continuar com o mesmo remédio? Essa é a pergunta.

A minha opinião, e é aqui que eu parto para a minha sugestão, até aqui vale como diagnóstico, diagnóstico de que a justiça está falida, diagnóstico de que a



polícia não apura os crimes, pois são pouquíssimos os crimes que ela apura, diagnóstico de que o sistema penitenciário é um caos. Nós saímos do sistema de prisão corretiva para um sistema de prisão jaula.

Está instituída no Brasil a prisão jaula, que trata o recolhido como animal, não como ser humano. Ele é um animal que está ali dentro. Depois ele sai para a rua, obviamente, para fazer o que ele aprendeu lá dentro, a ser animal, e vai-nos tratar, evidentemente, como um animal.

Isso é uma lição de ética. O que é ética? Ética é a arte de viver bem humanamente. O que é humanamente? É a arte de viver bem respeitando o outro, respeitando os seres humanos todos. Todos têm que ser respeitados. Se você não respeita, incide no princípio da reciprocidade. Ou seja, se você não trata bem os outros, recebe o mesmo tipo de tratamento.

Faça um teste de manhã. Chegue lá, Deputado Hugo, só por comparação e por imaginação — com a elegância dos Deputados, não vão fazer isso nunca —, às suas salas de trabalho e digam às suas secretárias: *Vocês são imbecis! Vocês são as piores pessoas otárias do mundo! Vocês são indecentes!* Veja que tipo de tratamento você vai receber. A reciprocidade é imediata.

É isso o que nós fazemos com os recolhidos nos cárceres. É isso o que nós fazemos com gente que está na rua solta por aí. Nós os tratamos como imbecis, dizendo: *Você é um imbecil! Você é um mentecapto!* O tratamento que vem é na mesma altura. É isso o mais sério.

Agora, então, a pergunta: o que fazer? Diante de tudo isso, eu que já leio tanto Direito Penal, sou professor há 30 anos de Direito Penal, escrevo, tenho 45 livros publicados, pergunto: o que fazer? Depois de muita reflexão, eu, se fosse Parlamentar, partiria para duas coisas conjugadas: primeiramente, vias rápidas de julgamento, procedimentos rápidos e penas alternativas consensuadas. Onde for possível fazer consenso, parta para o consenso. Você mata o caso numa audiência.

Na Argentina hoje, 90% dos processos eles já estão conseguindo fazer com essa via rápida de sanções alternativas, porque lá existe o juízo rápido. É tudo muito rápido. Na primeira audiência, sentam todos e lhes dizem: *Quais penas nós podemos ajustar com as quais você esteja de acordo?* Chega-se ao consenso.



Noventa e dois por cento dos crimes nos Estados Unidos são julgados rapidamente por causa do consenso. Quer um exemplo? Os responsáveis pela Igreja Renascer no Brasil, o bispo e a bispa que tiveram problemas nos Estados Unidos, em 3 meses estavam julgados, em 6 meses cumpriram a pena. Já estão todos com pena cumprida. Acabou, é via rápida; não há outra maneira.

Agora, não é via rápida para meter todos no cárcere, porque crimes não violentos não justificam cadeia. Não mande para a cadeia o não violento. Se não é violento, invente mil penas! Suspenda o cara da empresa, proíba-o de contratar com o serviço público, suspenda o cara do serviço público. Pode-se até chegar a uma prisão domiciliar com monitoramento eletrônico e com segurança paga por ele.

Todos citam, por exemplo, corrupção. O que fazer com o corrupto? Para o corrupto que não é violento não pense em cadeia. Primeiramente, quantos estão no cárcere? Quase ninguém! Então, por que insistir numa pena que é inútil para esse grupo? Parta para outras vias rápidas. Aquelas sanções todas da lei de improbidade administrativa hoje causam muito mais impacto no servidor público. Elas causam muito mais medo do que a pena do Código Penal. Aquilo impressiona, aquilo sim.

Dou um exemplo hoje nas minhas palestras. Eu tenho falado do exemplo do mensalão. O mensalão é um ótimo exemplo do que eu estou a sustentar. É o seguinte: havia 40 réus no princípio. Diminuímos. De todos os réus, um só cumpriu pena até hoje, Silvinho Pereira, porque era o único a que cabia fazer justiça consensuada. Consensuou, estabeleceu as penas, cumpriu e já pagou. E os demais? O processo está em andamento, com risco de prescrição.

Como se vê, temos que mudar o paradigma da justiça criminal no Brasil, da justiça em geral, mas especialmente da justiça criminal. Mudar o paradigma é acabar com essa tradição portuguesa de processo, muito papel, tudo muito ritualístico.

Peguem os currículos das faculdades de Direito do Brasil, peguem os 5 anos, não há uma aula de mediação, conciliação, transação, negociação, *plea bargain*, nada. Isso não se ensina a ninguém. O que se ensina para os acadêmicos do Brasil hoje, do primeiro ao quinto ano? Processo Civil, Processo Penal, Processo do Trabalho, Processo Administrativo. Aprendemos todas as regras processualistas, mas as regras processuais são para litigar, para disputar. Se você parte para um processo, parte com a intenção de luta, de guerra processual. Ensinamos os



acadêmicos a litigar, não ensinamos a consensuar, a negociar, a mediar, a buscar solução efetiva para o conflito. Esse é um problema gravíssimo que passamos no nosso País.

Sintetizo minhas ideias: um procedimento de via rápida, como na Argentina hoje. Há flagrante na Argentina julgado em doze dias. Eles estão conseguindo julgar crimes em doze dias. Uma via rápida, com sanções alternativas, oferecendo ao juiz um enorme leque de alternativas, 20, 30 sanções. O juiz, o promotor, o advogado e o réu têm que ajustar quais são pertinentes àquele caso concreto. Tomar os bens da pessoa, deixá-lo pobre, por exemplo, proibi-lo de ter conta bancário, de contratar com serviço público. São penas duríssimas, e tudo consensuado. Em uma tarde, tem que se resolver vários casos. O que existe hoje? Morosidade, processo, ampla defesa, que tem que ser observada, contraditório, recursos, sentença, recursos, recursos infundáveis. O caso Pimenta Neves.

O retrato da justiça brasileira é um desastre. Mudança de paradigma, na minha opinião, seria a grande investida que o Legislativo brasileiro tinha que fazer, não persistir na tecla dos 70 anos, não fazer a mesma coisa que já faz há 70 anos. Muda de paradigma, de parâmetro, para crimes, obviamente, não violentos. Para crimes violentos, não há o que fazer. Para violência, não há o que fazer, tem que ser cadeia, não há jeito, mas deixa só para crimes violentos. Para os não-violentos, outras soluções, outras saídas, e tudo muito rápido.

Em síntese, estou aqui para contribuir com ideias. Portanto, posso desenvolver tudo isso.

Quero entregar algo ao Deputado Hugo Leal. Escrevo todos os dias um artigo em meu *blog* e sempre retrato o diagnóstico da justiça brasileira, esse caos. Escrevo todo dia sobre números, trabalho muito com números, para mostrar o quanto a justiça está falida. Esse modelo velho de justiça está falido. Insistir nele, na minha opinião, não é o caminho correto. O correto é mudar completamente de paradigma. Passo para as mãos do Deputado algumas coisas que imprimi de meu *blog*, que pode ser divulgado amplamente, meu *blog* é público, não há nenhum problema.

Com isso, espero, Deputado, ter contribuído. Desta Comissão, destes trabalhos profícuos da Casa, deveria nascer um tipo de comissão, insistir na via rápida, mais penas alternativas, para dar um pouco de vida a esse paciente que está



na UTI. O paciente que está na UTI se chama justiça criminal. Ele está quase morto, não funciona para quase nada. Então, dá vida a ele, via rápida, penas alternativas, tudo rápido, tudo consensuado.

Seria essa minha ideia, Deputado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) – Muito obrigado ao Prof. Luiz Flávio Gomes pela sua efusiva manifestação. Já o conheço de outros debates e já tive a honra de visitar e de fazer alguns debates na sua instituição. Isso ajuda bastante o nosso trabalho. Por isso agradeço, em nome da Comissão de Segurança Pública, por essas manifestações, agradeço a todos pela contribuição, assim como já agradeço ao Dr. Carlos Augusto Borges, que também muito contribuiu. Vejo que a intenção desta audiência pública, por parte dos convidados, na visão do autor do requerimento, está sendo alcançada.

Agora vamos passar para a parte principal da audiência pública, que é a manifestação dos Srs. e Sras. Parlamentares.

Sugiro que façam suas perguntas aos convidados por grupos de três Parlamentares para avançarmos mais.

Concedo a palavra, por três minutos, à Deputada Keiko Ota, que fará uso da palavra, direcionando sua manifestação. Em seguida, a palavra será conferida ao Deputado Ronaldo Fonseca.

**A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA** - Bom dia a todos e a todas. Agradeço pela oportunidade de comparecer a esta reunião ao Presidente Hugo Leal, à Dra. Ana Paula, ao Prof. Luiz Flávio Gomes, ao Dr. Maurício e a todos os senhores presentes.

Não sei se os senhores lembram do meu caso: há treze anos eu tive um filho, Ives Ota, assassinado com oito anos de idade. Mataram meu filho na mesma noite em que o sequestraram porque Ives os reconheceu. Os assassinos foram condenados a 43 anos de prisão, mas, com o regime de progressão penal, eles ficaram presos somente seis anos. Na época, os condenados teriam de cumprir somente um sexto da pena.

Os assassinos haviam cometido vários crimes, muitos deles hediondos. Eu sigo a mesma linha do Prof. Luiz Flávio porque acredito que ninguém quer ser violento. Existe uma causa para a violência. Pode ser mesmo uma família conturbada, mas eu também acredito na recuperação. Tem de existir uma lei para



diminuir o efeito dos crimes hediondos. É a minha proposta e foi o objetivo principal para eu vir para esta Casa.

Acredito também que existe muita demora na justiça. Olhem o caso da Mércia. Sua família lutou tanto para que se fizesse justiça e, quando conseguiu, o assassino fugiu.

As famílias ficam sem norte. Elas querem retomar, mas não conseguem. Não existe nenhum mecanismo para auxiliar essas famílias que foram vítimas da violência. Elas ficam muito sofredas, porque não existe maior dor do que a de perder um filho, um ente querido de forma violenta.

Eu me curei do meu ressentimento, do meu ódio, mas não me conformo que neste Brasil tão maravilhoso alguém possa perder um filho por causa da violência. Assistir a isso é se acomodar e acomodar-se é o mesmo que aceitar. Eu não concordo com isso. Deve haver intensificação do combate à violência, pois hoje vivemos um caos.

Nós fundamos o Instituto Ives Ota, que cuida de famílias vítimas de violência. Nós fomos pioneiros nessa área, vestimos a camisa e nos batemos de frente pela questão. Dois anos depois, fizemos um abaixo-assinado e recolhemos, com a ajuda e o amor da mídia, que se colocou no nosso lugar, três milhões de assinaturas para conseguir o endurecimento da lei, uma mudança no Código Penal, uma lei mais dura para crimes hediondos, mas nada foi feito. Esse é o motivo de eu estar aqui. Usarei, se for preciso, desses três milhões de pessoas que também têm a esperança de que o nosso Código, de que a nossa justiça se torne fraterna para todos.

Eu peço aqui, em nome de todas as pessoas que estão sofrendo. A coisa é real e acontece a toda hora. Noventa e cinco pessoas são assassinadas no Brasil. Fazendo a conta, temos, em 1 mês, quase 2.700 pessoas. Essa é a nossa realidade.

Eu vim a esta Casa pedir favor, para que todos nos ajudem nessa questão. Eu não me conformo até hoje. Realmente, nós perdoamos, e o perdão pode, sim, conviver com a justiça, mas desde que se faça uma coisa justa e não de forma transtornada, rancorosa, o que caracteriza a vingança. Eu estou aqui por justiça e pelo fim da impunidade. Eu gostaria de que nos uníssemos, porque sozinha uma andorinha não faz verão.



Conto com todos vocês. Vou procurar o Prof. Luiz Flávio para nós fazermos um trabalho muito bom para este Brasil. Quantas pessoas não querem que este conflito diminua, com muito amor, com muito carinho, para podermos viver num País que eu acredito que seja um paraíso?

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Eu queria comunicar a presença do Presidente da nossa Comissão, o Deputado Mendonça Filho. Obrigado pela presença, Deputado. Eu queria passar-lhe a presidência dos trabalhos, mas o Deputado tem outro compromisso e já tinha justificado sua ausência.

A Deputada Keiko Ota se manifestou, mas não fez uma pergunta. Tem S.Exa. a palavra.

**A SRA. DEPUTADA KEIKO OTA** - Eu gostaria, sim, de fazer uma pergunta para o Dr. Carlos Augusto Borges. Minha pergunta é se existem especialistas que trabalham, que têm interesse em atualizar, em mudar a Lei de Execuções Penais, mas de maneira que cada Estado seja independente para fazer o trabalho de ressocialização desses criminosos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Antes da resposta, eu vou passar a palavra aos outros Parlamentares. A resposta vai ser em bloco, por favor.

Passo a palavra ao Deputado Ronaldo Fonseca, do PR do Distrito Federal.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Sr. Presidente, parece-me que o Deputado tinha se inscrito. Ele não estava, mas não tem problema. V.Exa. pode passar a vez a ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Ah, desculpe.

Passo a palavra ao Deputado Stepan Nercessian, do PPS do Rio de Janeiro.

**O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN** - Sr. Presidente, fui alertado pelo nosso companheiro Deputado Dr. Carlos Alberto. Nós temos uma dúvida, se V.Exa. mudou de partido e agora é do PT. Eu quero parabenizá-lo por essa...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Deve ter sido a defesa efusiva de ontem.

**O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN** - Foi.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado, Dr. Carlos Alberto. Deve ter sido a reunião de ontem.



**O SR. DEPUTADO STEPAN NERCESSIAN** - Bem, quero me desculpar com o Dr. Carlos Augusto e com o Prof. Luiz Flávio. Eu já tinha dito que aqui nós temos um problema seriíssimo, que é esse dom da dualidade. As pessoas marcam três, quatro compromissos no mesmo horário. Isso é muito difícil para todos nós, Parlamentares, e nós lamentamos muito o fato de não podermos nos dedicar mais, de não podermos aproveitar melhor esta oportunidade da presença dos senhores aqui.

Eu, ainda ouvindo o Prof. Maurício e a Juíza Ana Paula, só gostaria mesmo de indagar o seguinte: quando nós pensamos nas alterações do Código, quando nós pensamos nesse tema especificamente, eu não vejo a discussão ir além do estabelecimento de pena e de como cumpri-la. Quando eu vejo a indignação das pessoas com relaxamento de prisão ou qualquer outra benesse que um apenado possa ter, eu sinto a necessidade de que a legislação crie alguma criminalização para o próprio sistema, que não cumpre o seu papel. Não é julgar se o juiz está certo, se diminuir a pena está certo, é pensar o seguinte: nós estamos enviando para onde e com qual objetivo? Ressocializar, ou apenas punir, única e exclusivamente, sem se preocupar se aquele ser humano vai sair dali modificado, diferente, ou não?

Eu me lembro de que eu passava pelas cadeias — quando fazia curso de teatro, durante um tempo, no Rio de Janeiro — e me foi dito por um preso, uma vez: *“Rapaz, três dias de cadeia, às vezes, conserta um ser humano, e 100 anos deixam do mesmo jeito.”* Ele disse que, com uma semana em cana, há gente que sai e nunca mais quer cometer crime nenhum.

Mas o que percebo sempre, e até foi dito aqui, é que estamos discutindo sobre um sistema que nós... V.Exa., educadamente, diz que as evidências são grandes em relação aos advogados. Mas só quem quer mesmo fechar os olhos não sabe que é absolutamente podre o sistema prisional brasileiro. Funciona um sistema paralelo de corrupção. É alugada sandália nas cadeias do Rio de Janeiro: não pode entrar com sapato, e é alugada sandália. Existe o crime paralelo dentro dessas instituições, e o pessoal da milícia é quem comanda, cobra ingresso, facilita a visita do familiar, porque são milicianos, policiais, entendem do sistema.





Então, trata-se dessa realidade e não da realidade, às vezes, acadêmica ou bonita das leis, do Direito. Nós estamos discutindo o assunto sem saber. E esta realidade? Para onde é? Que sistema é este? O que ele pode nos devolver? O que ele está fazendo de útil? E ele tem dono, não é uma abstração. Pessoas são responsáveis por ele. O Estado é responsável por isso. Eu não conheço, eu não tenho ideia.

Dirijo uma instituição no Rio de Janeiro na qual algumas pessoas vão cumprir pena alternativa. Até hoje o que vi de positivo foram três pessoas que foram cumprir pena alternativa lá e que hoje são funcionários de alta confiança: um é o motorista que vai buscar as doações, o outro trabalha no serviço geral e o outro... Eles foram para lá e perceberam, ao cumprir a pena alternativa, a possibilidade de aceitação e de socialização positiva. Eu não vejo isso no restante. Então me assunta. É isso o que eu queria dizer.

Quando todos discutimos aqui perfeição ou aperfeiçoamento da lei em função de, no final, na outra ponta, essa responsabilidade... É como se, na hora em que o juiz decidisse a pena e a entregasse, dissesse: *"Pronto, a sociedade cumpriu o seu papel. Daqui para a frente é com vocês."* E esse *"com vocês"*, esse sistema... Quando falamos *"sistema"*, tiramos logo o CPF e o CNPJ e fica um objeto não identificado: *"É o sistema, é o sistema. É o sistema que caiu."* A partir dali parece que a sociedade não tem mais responsabilidade nenhuma.

É terrível a humilhação. Minha grande companheira, Deputada, com quem conversei, eu imagino que não se compara essa dor. Agora, imagine a humilhação a que são submetidos diariamente todos os familiares de presos neste País, o desrespeito com que o Estado trata o familiar do preso...

*(Falha na gravação.)*

Existe a questão de ter dinheiro ou não para contratar bom advogado. Depois o preso vai ver se tem dinheiro para ser um preso de luxo, para pagar o sistema de corrupção que existe nos presídios brasileiros, a grande escola que existe. Lá ele também depende de ter dinheiro ou não. Não estou falando de colarinho branco, estou falando do criminoso comum. Para quem não tiver 20, "dezinho", como chamam, "trintinha" é negada inclusive a visita, os direitos mais básicos.



Então, o meu desabafo, a minha preocupação é que nós deveríamos pensar, quando estudarmos essas modificações, no que poderá ser aprimorado do ponto de vista da legislação e começar a delinear as responsabilidades e as metas. Nós precisamos saber, com a meta, quem foi recuperado e quem não foi. É uma balela isso que nós... É um depósito. Estamos pedindo cada dia mais que aumentem o número de presídios.

Faço parte de uma subcomissão na qual vamos começar a trabalhar, e espero seja exitosa, exatamente para divulgar os trabalhos exitosos feitos na área de segurança e do sistema prisional. É procurar alguma coisa de positivo para passar para a sociedade.

O que deixo aqui é que qualquer trabalho nesse sentido seja ampliado para além, para responsabilizar também. É uma corrente que não deveria terminar apenas com a decisão do juiz e o recolhimento do sentenciado.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado, Deputado Stepan Nercessian.

Vou passar a palavra ao Deputado Ronaldo Fonseca, por iguais 3 minutos, para sua manifestação, suas perguntas; depois aos convidados para suas manifestações sobre as indagações aqui feitas; e então aos Deputados Pastor Eurico e Dr. Carlos Alberto.

Com a palavra o Deputado Ronaldo Fonseca.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Quero parabenizar o Deputado Hugo Leal pela iniciativa de apresentar o requerimento para realização desta audiência e cumprimentar os membros da Mesa. Por exiguidade de tempo, perdoem-me não citar nomes. Mas é com muito respeito que os cumprimento, agradecido pela presença neste momento.

Não se impressionem com a ausência de muitos Parlamentares que poderiam e gostariam de estar aqui. Como disse meu amigo Deputado, somos um pouco onipresentes. Para terem uma ideia, estou na Comissão de Constituição e Justiça (*riso*). Na Casa a correria é muito grande. É uma injustiça o que já fizeram com Deputados dizendo que não trabalham. Este é meu primeiro mandato — até achei que não trabalhavam mesmo —, e agora estou vendo que trabalhamos demais.



Aliás, nunca trabalhei como agora. É uma injustiça! Trabalhamos demais. Talvez não produzamos muito, porque é muito trabalho e acabamos nos atrapalhando.

Quero parabenizá-los pela competência, pela preocupação que têm com este tema. Os senhores são especialistas e sua presença aqui nos auxilia muito. O que disserem aqui vai ser gravado. Nós recorremos sempre às audiências para aprimorar nosso trabalho.

Quero fazer algumas perguntas. Primeiro, vou pontuar rapidamente minha intervenção. Estou lutando aqui para não cair na tentação de dar o diagnóstico, porque a vontade de falar do sistema penitenciário é muito grande. Estou lutando para não cair nessa tentação, até pela exiguidade do tempo.

Gostei muito da sugestão que ouvi do Dr. Maurício Kuehne sobre a importância de haver um sistema de prisão nos Municípios. Se ele tem hospital, pronto-socorro, escola, por que não ter também cadeia, um sistema de prisão? Acho que conseguiríamos facilitar o trabalho de reeducação, de ressocialização do preso. O Município também tem que cuidar dos seus delinquentes. Vou caminhar para criar algum projeto de lei nesse sentido.

Vou fazer uma observação sobre o sistema semiaberto, que foi analisado aqui. Entendo que realmente é um sistema falido e vou trabalhar nessa linha. Acho que é um sistema que não está dando resultado e que está complicando mais do dando resultado.

Também destaco o que foi dito pelo Prof. Luiz Flávio Gomes sobre rapidez do julgamento. Tenho uma pergunta para fazer sobre rapidez do julgamento e preso provisório. Muitas vezes não se julga o caso e o acusado fica encarcerado. Na verdade, é acusado, pois não houve sentença definitiva. Ele fica acusado porque não existe rapidez no processo de julgamento.

Quero fazer uma análise. Hoje estamos num momento em que fico me perguntando aonde vamos chegar, pois todos ficamos impotentes. Os senhores e as senhoras trabalham, são especialistas na área, dedicam sua vida a ela. Aqui temos que produzir um sistema jurídico que dê resposta a essas interrogações. O Executivo também. Ficamos impotente, perguntando aonde vai chegar. Com certeza temos de chegar a uma solução para pelo menos minimizar o que está acontecendo, porque o caos já está instalado e a complexidade aumentada.



Tenho perguntas a fazer para os senhores, ocupando o lugar da população, que, com certeza, gostaria muito de fazê-las. Nós colocamos o dedo na ferida dizendo que o preso precisa trabalhar. Sabemos que escola, educação e trabalho dão dignidade à pessoa — a escola e o trabalho. O que ouvimos de forma recorrente é a reclamação de que o preso não trabalha, não tem obrigação de trabalhar. Alguns trabalham, mas dados de pesquisa mostrados pelo Prof. Luiz Flávio informam que o índice daqueles que não trabalham é muito alto. Basta ir a uma penitenciária ver o que ficam fazendo durante o dia. Nós prendemos um bicho e soltamos um monstro. Essa é a realidade.

A pergunta que faço é a seguinte: o que temos que fazer aqui, como Parlamentares, para produzir um sistema de leis, ou facilitar para o sistema... O que nós temos que fazer para obrigar o preso a trabalhar? Onde está o gargalo? O que está acontecendo? Por que o preso não trabalha? Quem tem que trabalhar? Todos os presos, ou aqueles de alta periculosidade devem ficar confinados? São as perguntas que faço. Não sei quem as responderia. Como fazer para obrigar o preso a trabalhar? O sistema tem que forçar esse cidadão que cometeu um crime e que está encarcerado, para que não fique o dia todo pensando só porcaria e discutindo como praticar outros crimes quando sair da penitenciária. Um ditado popular diz que a mente vazia é a oficina do diabo.

A segunda pergunta é com respeito ao processo, à apuração do crime. Por exemplo: o acusado pode mentir; a testemunha não pode mentir — ela é penalizada. No nosso sistema jurídico, o acusado pode mentir — não tem nenhum problema — no interrogatório, até o final. Ele vai ser condenado, mentindo que não praticou. Se confessar, há atenuantes. Muito bem, mas se ele mentir? Direito comparado: nos Estados Unidos é penalizado; ele tem de falar a verdade. Ele tem o direito ao silêncio? Tem, é direito constitucional. Mas e se ele mentir? Qual é a penalidade? A pergunta que faço é se é interessante nós criarmos um sistema de leis que penalize o acusado se ele mentir.

A outra pergunta é com respeito à lentidão do julgamento dos processos. Acusam o Congresso Nacional de não fazer leis, de ser omissivo; aí acusamos o Judiciário de não julgar; aí acusamos a polícia — o inquérito policial é cheio de falhas. Qualquer advogado criminalista, quando vai fazer a defesa de um acusado,



pega o inquérito para ver as falhas. É fácil encontrar falhas no inquérito. A pergunta que faço é a seguinte: não seria interessante estabelecer um prazo para o juiz julgar o processo? Ele não fica adstrito a um prazo. Se estabelecêssemos um prazo...

Nós temos que estancar alguma coisa. Se estabelecermos prazo, vai haver uma chiadeira: *“Como é que vamos julgar?”* O Judiciário está abarrotado de processos. Eu tenho juízes na minha família. Eles ficam impotentes também porque há um mundaréu de processos para julgar e não têm condições de fazer o julgamento. E se criássemos uma lei para estabelecer um prazo para o juiz julgar? Chegou à mão dele o processo, tem um prazo, tem que julgar. Aí o Executivo vai ter que dar um jeito de abrir concursos e aumentar o número de juízes. Acho que assim vamos criar uma cadeia, para começar. Temos que começar alguma coisa para chegar a uma solução.

Eu agradeço. Tenho outras perguntas, mas vou economizar o tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado, Deputado Ronaldo Fonseca.

Por sugestão da Secretaria da Comissão, como faltam apenas dois Deputados para fazer sua intervenção, Pastor Eurico e Dr. Carlos Alberto, vou passar imediatamente a palavra a eles e, depois, abrir a palavra à Mesa, para aqueles que quiserem responder às ponderações e perguntas, por 5 minutos.

O Deputado Pastor Eurico tem a palavra, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Nossos cumprimentos ao Sr. Presidente, em nome de quem cumprimentamos todos os nobres palestrantes desta manhã tão especial, que, acredito, marca também os trabalhos desta Comissão, haja vista este ilustre requerimento de V.Exa., Deputado Hugo Leal, que, acredito, chegou muito a tempo. É bom ouvirmos pessoas qualificados como os senhores.

Entendemos que o sistema penal, como já foi dito, está falido. É difícil termos que conviver com realidade tão dura. Ouvi uma palavra aqui, que acredito de grande valia, da companheira, Deputada Keiko Ota. Ela diz que foi curada da ferida, do que sofreu. Mas a ferida, eu sei, fica; a cicatriz fica. Ela é uma pessoa que poderia ter muita revolta, mas hoje luta. E até pensa em maneiras de recuperar as pessoas.

Eu fui vítima de sequestro e sei o quanto é difícil para uma pessoa passar, como passei, quase 3 horas nas mãos de bandidos, com arma na cabeça, com um



filho ao lado sendo obrigado a ingerir bebida alcoólica e sofrendo ameaça de morte constante. É difícil até lembrar. Mesmo assim, não me causa ódio. Acho que as pessoas merecem uma oportunidade de recuperação, são seres humanos.

O sistema realmente transforma os apenados e prisioneiros em monstros. A situação é caótica, porque o número de pessoas que estão reclusas é semelhante ao das que estão para serem julgadas e também ao das que estão sendo procuradas, que precisam ser apenadas. Onde colocar essas pessoas?

É um absurdo, hoje, o orçamento para a construção de um presídio para 420 pessoas: em torno de 25 milhões de reais. Ou seja, se dividirmos isso por 420 pessoas, são 60 mil reais. É um apartamento popular, em alguns lugares. São 60 mil reais por preso, sem contar que a média da pena, entre a máxima e a mínima, gira em torno de 4 anos. Gastam-se praticamente 2 mil reais por preso.

Ainda há um outro lado, o auxílio-reclusão, do qual a sociedade muito reclama, porque pesa. O apenado está cumprindo pena; se fez algum pagamento ao INSS, busca os recursos e vai ter pensão, até boa. Hoje parece até melhor: se o camarada tem 5 filhos e está na prisão, ganha mais do que quem sai da universidade e arranja um emprego, porque tem quase 4 mil garantidos. Essa é a grande propaganda que se faz, quando ele tem um número de dependentes, e é uma das questões que gostaria de confirmar com o senhor, porque essa é a propaganda que se faz. O auxílio-reclusão se sabe. Mas esse é um absurdo mesmo, porque está espalhado. E as pessoas nos perguntam. Essa é uma das perguntas que eu iria fazer ao final, e já a estou fazendo, para termos esclarecimentos e podermos responder melhor às pessoas que nos interpelam.

Praticamente 90% dos que saem da prisão voltam por crimes. Isso é terrível. Há um detalhe que gostaria também de saber, porque o crime financeiro, por exemplo, se o camarada, no final, resolve pagar alguma coisa, tudo se resolve. Se o cara rouba uma bicicleta, é diferente. Então, existe uma confusão terrível nisso. Mas há uma preocupação com a ressocialização, que é muito difícil, até porque, em relação à reinserção, existe discriminação para com as pessoas que cumpriram pena, que foram prisioneiras. É difícil a reinserção desse pessoal.

Agora, já existem no Brasil algumas práticas que são positivas. Eu gostaria de perguntar para os senhores: o sistema de APAC — Associação de Proteção e



Assistência aos Condenados tem dado resultado... É admirável nós entrarmos num presídio, como tive vontade de visitar, chegarmos lá e vermos que não há armas, não há polícia. Somos atendidos, recebidos pelos presos. O sistema funciona aberto, ou semiaberto, ou fechado. Se alguém perguntar: “*Você quer sair daqui?*”, Todo mundo responde: “*Não*”. Está provado que 90% dos que são tratados não retornam ao crime. Eles são realmente ressocializados. Por que não se pensar nessa forma?

A última questão, para encerrar, já que o espaço de tempo não dá para colocar tanta gente: por que não pensar mais na chamada coleira eletrônica, que também é um controle?

Faço essas colocações e espero dos senhores uma análise.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito obrigado, Pastor Eurico.

Passo a palavra, imediatamente, ao Deputado Dr. Carlos Alberto, para sua manifestação, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO** - Meu caro Presidente Hugo Leal, amigo do Rio de Janeiro, senhores expositores, eu estava na Comissão de Reforma Política e não pude acompanhar o início dos trabalhos aqui.

Eu vou ser bastante objetivo. De 1995 a 1998 fui Subsecretário de Justiça do Rio de Janeiro, na gestão do Desembargador Jorge Fernando Loretto. Embora tivéssemos 10 órgãos de atividades-fins na Secretaria, só bastava termos 2, o DESIPE — Departamento do Sistema Penitenciário, que depois se transformou na Secretaria de Administração Penitenciária, e o DEGASE — Departamento Geral de Ações Socioeducativas. Então, eu, como Subsecretário responsável pela parte executiva, pude vivenciar as agruras desses dois sistemas.

Naquela época, à frente da Secretaria, nós nos preocupávamos muito com a ocupação da mão de obra. Tínhamos um quantitativo significativo de presos trabalhando em relação ao efetivo — naquela oportunidade, em torno de 9 mil presos. Cheguei a escrever um trabalho chamado *O Trabalho, a Educação, as Penas Alternativas e o Acompanhamento Judiciário como Viabilização do Sistema Penitenciário Nacional*. Não sei o que foi falado aqui, mas, na minha visão, o sistema penitenciário nacional está realmente completamente falido!



Vou fazer só duas perguntas. A primeira é a seguinte: na concepção, na avaliação dos senhores, não estaria na hora de fazer uma revisão da Lei de Execução Penal, com relação a estes pontos — trabalho, educação, penas alternativas e acompanhamento judiciário, que é um grande anseio dos presos, que ficam lá não sei quanto tempo e esse acompanhamento não é feito?

A outra pergunta: hoje o Estado do Rio de Janeiro tem em torno de 5 mil presos. Mais da metade são jovens que delinquiram, que não tiveram tratamento apropriado no sistema socioeducativo, e que acabam desembocando no sistema penitenciário. Os senhores não acham que nós Parlamentares, nós Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário deveríamos nos preocupar mais com a ponta da linha dos problemas, no caso, o sistema socioeducativo?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito bem, Deputado Dr. Carlos Alberto, pelas suas perguntas.

Registro a presença do Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo, Secretário de Defesa Social do Município de Serra, Espírito Santo.

Antes de passar a palavra aos nossos convidados, aproveito que estamos na parte das indagações, e que estou na Presidência, para fazer três perguntas básicas ao Prof. Luiz Flávio Gomes e ao Dr. Carlos Augusto Borges.

A primeira é se têm ideia de quantos países adotam a presunção da inocência, com trânsito em julgado, e quantos adotam a execução provisória com decisão de órgão colegiado em segunda instância. Se têm ideia dos países que adotam essas circunstância da execução provisória da sentença, com decisão de órgão colegiado. Segunda: o exame criminológico para a progressão de regime está sendo aplicado? Há condições? Terceira pergunta: o que falta para a implementação efetiva do monitoramento eletrônico?

Passo a palavra, primeiro, ao Prof. Luiz Flávio Gomes, depois, em sequência, aos demais convidados.

**O SR. LUIZ FLÁVIO GOMES** - Agradeço ao Deputado Hugo Leal a preferência, porque tenho que “voar” para o aeroporto para pegar o avião. Ou seja, eu saio às 13 horas. Já tinha o compromisso de fazer uma palestra hoje à noite, em São José do Rio Preto. Vou sair às 15 horas de São Paulo. Disse para o Deputado,





na semana passada, que viria, mas teria que ir embora ao meio-dia. Então, já tenho que ir embora, e lamento muito não poder ouvir as observações dos demais colegas.

Deputada Keiko Ota, justiça e fim da impunidade é o sonho de todo brasileiro — justiça e fim da impunidade. Só que a impunidade, entre nós, pelo que está aí, só agrava, só aumenta. Se não mexermos na base, como disse o Deputado Dr. Carlos Alberto, se não formos à base, vamos esquecer e conviver com a desgraça, que só vai aumentar. Ela não tende a diminuir, porque cada vez mais a polícia está menos preparada. A polícia técnica do Brasil está sucateada, não tem a mínima condição de fazer laudos periciais. As autorias dos delitos não se apuram. Já chegamos a 92% sem apuração. Logo, o quadro que está aí é caótico, não tem viabilidade de recuperação, na minha opinião, porque nosso paradigma de justiça está equivocado.

O Deputado Stepan Nercessian fez várias observações. De todas, “*O sistema penitenciário brasileiro é podre, podre, podre!*” Podre em todos os sentidos. Até podre no seguinte sentido: há presídios no Brasil em que a comida para os presos é distribuída em saquinhos plásticos. Como é que se distribui? Pegam o saquinho plástico e jogam: o saquinho plástico bate no chão, a comida cai e o cara, para não morrer de fome, mete a língua no solo, no piso, para lamber aquilo que está ali. Isso já ocorreu várias vezes, em vários lugares. “*O sistema é podre, corrupto.*” Totalmente corrupto! “*O sistema não tem dono.*” Tem dono: pela lei, o dono é o Estado. Mentira, na prática. Na prática, os donos são os próprios presidiários: eles mandam, comandam o presídio; eles dão as ordens, fazem tudo.

Deputado Ronaldo Fonseca, há várias observações superinteressantes, com as quais concordo. Sistema prisional municipal? Fantástico. Rede de isolamento do regime semiaberto? Fim do regime aberto? Ir direto para o livramento condicional? Tranquilo. A via rápida, Deputado, resolveria o problema dos presos provisórios no Brasil: quarenta e quatro por cento, no dia 31 de dezembro de 2010. Quarenta e quatro por cento de 500 mil são 220 mil presos — presos e não têm sentença definitiva. Se introduzíssemos no Brasil a via rápida de julgamento, claro, não iríamos ter esse sistema.

“*Estamos todos impotentes.*” De fato, é isto mesmo: entra um bicho e sai um monstro, e caro. O bicho, para se transformar em monstro, custa caro: de mil reais a



1.200 reais por mês, por preso. Pagamos caro para transformar um bicho em monstro. Ele sai dali como um verdadeiro monstro.

“*O acusado pode mentir*”. Eu sou favorável ao crime de perjúrio, chamo crime de perjúrio se o réu mente, porque ele tem o direito de ficar em silêncio. Ele pode não falar nada, mas, se falar, fale então a verdade. Eu sou favorável a esse delito, crime de perjúrio, embora ache que, para o sistema, não vá resolver tanto, mais uma...

“*Lentidão, prazo para julgar*”. Todos os países trabalham com sistema de prazos, até o Paraguai. No Paraguai o processo não pode passar de três anos. Passou, acabou, está prescrito, morreu. Até o Paraguai tem um sistema de prazos. Nós não temos. O juiz, então, demora, demora. Na minha opinião, aqui valeria a pena trabalhar com a ideia de priorizar os processos de crimes violentos. Prioridade absoluta. Crime violento? Prioridade absoluta, passa na frente de todos, como se fosse um *habeas corpus* especial. Essa ideia eu trabalharia.

O Deputado Pastor Eurico mencionou o custo dos presídios. Mais do que o custo dos presídios: sessenta mil reais cada preso. Seu raciocínio é fantástico: um apartamento, construímos um apartamento para cada preso, com 60 mil reais. Pegue uma pesquisa — está no meu *blog* —, que publiquei recentemente, fiz no meu instituto: de 1995 a 2010, o número de escolas no Brasil despencou: de 210 mil escolas caímos para 190 mil escolas, e o número de presídios triplicou, de 510 presídios para 1.804 presídios. Então, de 1995 a 2010, caiu educação, caiu escola, subiu presídio.

Eu pergunto lá no meu artigo: que país de ponta-cabeça é este? Um país que deixa de construir escolas para construir presídios está de ponta-cabeça, está todo errado — é sério! — e pagando caro para construir algo que, na minha opinião, não é solução coisa nenhuma.

A ressocialização, as APACs, sim. Onde trata o sujeito como ser humano, pode-se pensar em recuperação. É o único caminho. Mas isso é isolado, ilhotas, ilhas, porque, hoje, o sistema brasileiro geral é jaula mesmo. Ali dentro trata o sujeito como um animal.

Quanto à pergunta de V.Exa. e a do Deputado Hugo Leal sobre monitoramento eletrônico, a lei já está aí, anterior. Agora, na nova, já pode botar



monitoramento eletrônico. O que falta? Cada monitoramento eletrônico custa 4 mil. Por exemplo: por que não aprovar aqui o custo disso correr por conta do preso que pode pagar? Por exemplo, uma saída. O Estado gastar com isso? Entre gastar com monitoramento e prisão domiciliar e jogar o cara no presídio, se ele não é violento, não é perigoso, tire o preso da cadeia e põe na casa dele com monitoramento eletrônico. Se ele pode pagar, paga. Como agora, lá nos Estados Unidos, o Dominique Strauss-Kahn está pagando a sua própria segurança.

Deputado Hugo, falta o quê? Falta os Estados jogarem mais energia nisso. Porque a grande solução é prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Deixe a cadeia só em última instância. Cadeia é só para perigoso, aquele sujeito que representa um perigo efetivo para nós. Tirando isso, o máximo de pena. Bote o preso na casa dele, com monitoramento eletrônico, e ele pagando os custos. É uma saída. Eu iria por esse caminho.

Quanto à revisão da LEP, Deputado Carlos Alberto, eu diria não à revisão, mas o cumprimento dela. Se cumprir a LEP, maravilha, já seria uma grande conquista para todos nós. Mexer na ponta do problema é a base do sistema educacional brasileiro.

Deputado Hugo Leal, o Brasil é campeão de algumas coisas: campeão em futebol, tetracampeão do mundo; campeão em esquistossomose, ninguém bate o Brasil; campeão em assassinato de jovens. O Brasil é campeão do mundo absoluto, o que mais assassina jovens, dolosamente. O Brasil é campeão de muitas coisas. Também nesse ponto, levantado pelo Deputado Hugo, ele é campeão.

Julgado em segunda instância, em todos os países do mundo, cumpre-se a pena. Mas deixe a via do *habeas corpus*, porque uma sentença de segunda instância pode conter um absurdo, uma injustiça medonha. Deixe o *habeas corpus* ali, vem para Brasília, pegue uma liminar e, naquele caso especial, dê uma liminar para não executar. O resto executa-se. É a PEC Peluso. Executa-se por quê?

A Convenção Americana de Direitos Humanos, que garante o direito de recursos, fala em duplo grau de jurisdição (8º, II, h). A jurisprudência da Corte Interamericana, que acaba de condenar o Brasil nos crimes da ditadura, é pacífica. O réu, no crime, tem direito a dois julgamentos: um e depois uma revisão de mérito. Depois disso, cumpre-se a pena.



Portanto, nesse ponto, a PEC do Peluso está no caminho correto, está indo bem. Eu concordo que está em desacordo com a jurisprudência. Só um único ponto deixou os advogados bravos: *“Ah! A PEC do Peluso não pode passar.”* Porque os advogados, claro, de modo geral, querem os recursos, não todos os advogados, óbvio. Mas, quanto mais recursos para o advogado, tanto melhor. A verdade é que, mundialmente, só o Brasil faz isso. Somos campeões nesse ponto.

Exame criminológico — outra preocupação de V.Exa., Deputado —, o que é isso? Alguém sabe o que é exame criminológico? Está na LEP. Mas a LEP foi construída em 1984, num modelo de prisão corretiva, prisão correcional. Ela fala em trabalho. Ela fala em auxílio à educação, auxílio religioso. Ela fala em tudo. Esse modelo de LEP, que o Brasil aprovou, é o do presídio dos séculos XIX e XX, que é o modelo de corrigir a pessoa.

Só que justamente em meados de 1980 para cá, depois de Ronald Reagan e Margaret Thatcher, que introduziram o sistema neoliberal nos Estados Unidos, o sistema prisional do mundo mudou de rumo, não é para ressocializar, é para enjaular, só enjaular. E aí nasce oficialmente o conceito de prisão jaula.

É isso que nós vivemos hoje: tratamos o sujeito como animal. Nó o colocamos numa jaula.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado, Prof. Flávio, pelas suas palavras, pela sua resposta.

Antes de passar a palavra ao Dr. Maurício, indago ao Deputado Alessandro Molon, que acabou de chegar, se gostaria de fazer alguma observação, alguma ponderação. Ele estava inscrito, mas no momento da chamada, não estava presente.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Muito obrigado, Presidente.

Eu quero cumprimentá-lo pela presidência dos trabalhos, pelas questões colocadas. Quero cumprimentar todos os expositores e pedir sinceras desculpas por não poder ter estado aqui o tempo todo.

Aqui no Congresso há muitas coisas positivas, mas há uma coisa negativa também: todas as coisas acontecem ao mesmo tempo.

Nesta manhã — sou membro da CCJ, da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Segurança Pública — havia sessões marcadas para essas três



Comissões, além do plenário que está acontecendo. Então, peço desculpas. Tentamos estar em três lugares ao mesmo tempo e não conseguimos. Por essa razão, não pude ouvir todos.

Já conheço o Dr. Carlos Augusto Borges, do Rio de Janeiro, a quem quero cumprimentar também.

Os demais não conheço pessoalmente, não tive a oportunidade, a felicidade de ouvi-los, mas conheço o Prof. Luiz Flávio Gomes pelos seus livros. Quero dizer que fiquei muito bem impressionado com a sua apresentação aqui nesta manhã. Agradecemos a V.Sa. a presença e o que pudemos ouvir do senhor.

Eu me refiro só ao senhor, porque não pude ouvir os outros. Tenho certeza de que também foi muito proveitoso. Muito obrigado por trazer essa reflexão aqui para o nosso Parlamento, por trazer todos esses anos de estudos, de aulas, os 45 livros que publicou. Obrigado por dividir conosco o seu conhecimento pelo seu *blog*, deixar a cópia aqui para o Deputado Hugo Leal. Obrigado por essas reflexões que nos provocam, que nos obrigam a repensar melhor o nosso trabalho para a sociedade brasileira, para que não pensemos que simplesmente a produtividade, em termos de número de leis, resolve o problema.

Eu gostaria de ouvir dos próximos oradores, Presidente, para não atrapalhar o encaminhamento dos trabalhos, a sua opinião sobre o tema, que não sei se foi bem aprofundado, a delação premiada. Se por acaso ele já foi abordado, perdoe-me; se não, gostaria de ouvir, Presidente.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado, Deputado Alessandro Molon.

O tema não foi abordado. Pode ser abordado pelos palestrantes, até porque estavam em nossa convocação tanto a questão da delação premiada quanto a confissão premiada.

O Prof. Luiz Flávio Gomes não vai poder permanecer. Ele já havia manifestado que teria de sair às 12 horas. De qualquer forma, agradeço a sua presença.



As manifestações que serão feitas em decorrência da manifestação de V.Sa. vão ser colocadas. Está tudo sendo gravado, depois nós teremos, com certeza, outras oportunidades para um aprofundamento.

Agradeço a V.Sa. a presença. Fique à disposição.

Passo imediatamente a palavra ao Dr. Maurício Kuehne.

**O SR. MAURÍCIO KUEHNE** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, só uma pontuação rápida a respeito das colocações que foram aqui efetivadas de uma forma global. Eu me permito iniciar com a questão da Lei de Execução Penal.

As colocações do Prof. Luiz Flávio aqui foram totalmente pertinentes. Nós temos um instrumento legislativo, de 1984, que tem todos os referenciais possíveis e imagináveis para propiciar àquele que delinque e se encontra num cárcere as condições de retorno à sociedade.

O trabalho é obrigatório, sob pena de ele, inclusive, cometer falta disciplinar; a educação é obrigatória, só que os Estados, as unidades federadas não propiciam as condições adequadas quer ao estudo, quer ao trabalho do preso.

Tenho dito, e reitero, que quem conhece a realidade dos presídios... Eu visitei centenas de estabelecimentos penais no Brasil e posso lhes dizer que o preso quer trabalhar.

A mídia deturpa essa informação. Ela diz o contrário para a sociedade: que o preso é vagabundo e que o preso não quer trabalhar. O preso quer trabalhar. O Estado é que não lhe propicia os mecanismos e os instrumentos necessários para o exercício de uma atividade laborativa.

Cito dois exemplos, dentre dezenas: o Presídio Aníbal Bruno, Recife, Pernambuco, com uma capacidade originária para 600, 700 presos, detém uma massa prisional que se aproxima de 5 mil presos. Vão trabalhar como? O Presídio Central de Porto Alegre, com uma capacidade originária também para 600, 700 presos e com aumentos de vaga na base do beliche, treliches, quadriliches, quintiliches e companhia limitada, aproxima-se — se já não tem — de 5 mil presos. Como é que o preso vai desempenhar alguma atividade laborativa ou educacional dentro daquele estabelecimento penal?



Então, é sintomático dizer que não obstante os investimentos feitos pelas unidades federadas, elas, de longe, não conseguem acompanhar esse crescimento alucinante da criminalidade.

Se em 1995, há 16 anos, o Brasil tinha em torno de 100 mil presos, hoje o Brasil detém mais de 500 mil presos nos estabelecimentos penais.

Em que pese à observação também do Luiz Flávio Gomes, muito pertinente, desse crescimento vertiginoso dos estabelecimentos penais, em 1995, que eram quatrocentos e pouco, para 1.800 estabelecimentos, o que o quadro do Departamento Penitenciário Nacional coloca hoje, eu diria aos senhores que já em 1995, seguramente, nós tínhamos mais de mil estabelecimentos penais. Só que os Estados não informavam, porque não havia o sistema existente hoje, que é o Sistema de Informações Penitenciárias — INFOPEN. Ele é basicamente alimentado pelas unidades federadas. Se as unidades omitem, o sistema vai ter que omitir. Quando as unidades alimentam convenientemente, então, o sistema presta essas informações de forma conveniente.

Diria mais, municipalização da execução penal, sim. Os Municípios também têm de assumir a sua parcela de responsabilidade nas questões que dizem respeito à execução penal.

A APAC é nota 10, excelente, mas não é para todos os segmentos de criminalidade, obviamente. Então, há que se conhecer essa metodologia da APAC. Minas Gerais tem um exemplo magnífico a respeito disso. Não vai resolver o problema da criminalidade de Minas Gerais, que se aproxima de 50 mil presos, ainda há uns 8 mil recolhidos em cadeias públicas. A APAC detém um contingente de presos que, quando retornam à sociedade, o percentual de delinquência não chega a 10%. Enquanto que no sistema como um todo, dos presos que retornam à sociedade, mais de 80% tornam a delinquir. É sinal que os Estados realmente estão falhando nesse aspecto.

Quanto ao auxílio reclusão, que aqui foi colocado pelo nobre Deputado Pastor, cujo nome me foge, é a maior mentira que se propaga por este Brasil afora dizer que um preso que tem cinco filhos ganha mais de 4 mil reais. Isso é uma falácia, é uma mentira, é um engodo. Por quê? Porque o pressuposto para que possa receber o auxílio reclusão, que não é para o preso, é para a sua família, é que



ele tenha tido vínculo anterior com a Previdência Social. E, hoje, esse auxílio está limitado, se não me falha a memória, em 700 reais ou em 800 reais. O auxílio reclusão funciona *mutatis mutandis*, como se aquele preso tivesse morrido e a família passa a receber a respectiva pensão.

Então, é um só auxílio para a família do preso. Não é para o preso e não tem nada a ver com a quantidade de filhos do preso.

Nobre Deputado, as informações que V.Exa. tem — ousou dizer e até com veemência — são mentirosas, são falaciosas, não refletem a realidade. O *site* da Previdência Social detalha e informa quem pode receber o auxílio reclusão. O pressuposto é a vinculação previdenciária e anterior. E diria mais, dos 500 mil presos, acredito que um percentual ínfimo, talvez 5%, dos familiares estejam recebendo o auxílio reclusão, tal qual os familiares da vítima, se esta estivesse sido vinculada à Previdência Social, estariam recebendo a pensão respectiva do órgão previdenciário. O preso, enquanto preso, é tido pela sua família como morto. Se ele tinha vinculação previdenciária, a Previdência Social funciona, nesse aspecto, propiciando essas condições respectivas. O que precisa é o que Luiz Flávio deixou aqui patenteado ao final: dar efetividade à nossa Lei de Execução Penal.

Enquanto Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, nós elaboramos para todas as unidades federadas, entre os anos de 2007 e 2008, os planos diretores dos sistemas penitenciários estaduais, como condicionante ao repasse de recursos federais. Só que, lamentavelmente, observando o quadro que está publicado no *site* do Ministério da Justiça, vendo a efetividade das metas e o seu cumprimento pelas unidades federadas, lamento dizer que os Estados resistem no cumprimento das metas respectivas. Enquanto não houver essa consciência dos nossos governantes de cada unidade federada...

Peço vênia para pedir aos senhores que, como Parlamentares, nos seus Estados, exijam o cumprimento das metas dos planos diretores dos sistemas penitenciários estaduais. Todos os Estados, indistintamente, assinaram, repito, como condicionante de repasses federais às unidades federadas. Os Estados, em grande parte — ousou até dizer — não conhecem os planos diretores, devido às mudanças que houve, devido às gestões em relação à questão penitenciária, que hoje está em outras mãos. Esses planos vêm sendo sistematicamente ignorados





pelas unidades federadas. Ou seja, nós temos instrumentos normativos suficientes, nós temos planos hábeis e eficazes para minimizar esse quadro dantesco que temos diante de nós. O que resta é exigirmos os cumprimentos respectivos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito obrigado, Dr. Maurício Kuehne, pelas suas palavras, pela sua exposição, mais uma vez.

De imediato, passo a palavra à Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras, Juíza Auxiliar da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

**A SRA. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS** - Foram muitos os temas debatidos, muito interessantes todos eles.

É uma pena que o Prof. Luiz Flávio Gomes não se encontre presente, mas concordo com a necessidade de se estabelecerem penas restritivas de direito para aqueles criminosos que efetivamente não ostentam uma periculosidade.

Nós, no Rio de Janeiro, vimos aplicando, com muita felicidade, esse sistema prisional, principalmente nos crimes tributários, crimes financeiros, crimes de trânsito. A grande maioria vem cumprindo satisfatoriamente essas penas. Nesses casos, o índice de reincidências é realmente bem baixo.

O grande problema, como bem colocado pelo Dr. Carlos Borges, é no que se refere àqueles criminosos do crime organizado. Para esses, não adianta estabelecer pena restritiva de direito, porque eles não vão se ressocializar pagando uma cesta básica. Ou, mesmo que haja uma amplitude, como sugerido pelo professor, em termos de maiores modalidades de penas restritivas de direito — não é o caso —, isso não vai solucionar.

Eu acho que este é o grande problema do nosso sistema prisional: a grande impunidade, esse sentimento que assola a sociedade brasileira.

No que se refere ao sistema prisional, como colocado pelo Deputado Stepan, efetivamente existem muitas mazelas que têm que ser solucionadas, como a questão da educação, a questão do trabalho realmente obrigatório. Eu não conheço nenhum preso que se negue a trabalhar. Ao contrário, todos eles desejam trabalhar, até porque isso é uma forma de remissão da pena. A pena dele é reduzida dessa forma. O grande problema é que, muitas vezes, o Estado não disponibiliza esse trabalho, nem educação. Frequentemente, lá na Vara de Execuções Penais, recebemos advogados pedindo a transferência de presos de determinadas unidades



prisoniais para outras, alegando exatamente isso: em Bangu I, eles não oferecem trabalho, e ele quer trabalhar, quer reduzir a pena dele, quer se profissionalizar. Na grande maioria das vezes, o Estado não proporciona isso ao preso. Obviamente, isso não cabe somente ao Judiciário ou ao Legislativo. Isso tem que ser um trabalho conjunto, uma união de esforços, principalmente com o Executivo, que é quem gere o sistema prisional. Daí a necessidade de audiências como esta, que, se possível, deveria ter a participação até mesmo do Executivo, para que os problemas sejam solucionados pelas três esferas de governo, porque, isoladamente, ninguém vai conseguir resolver de forma satisfatória.

Com relação ao projeto da APAC, no Rio de Janeiro, nós temos, não chega a ser um projeto propriamente dito, mas são convênios que firmamos com entidades. Tem o AfroReggae, que é uma entidade bem conhecida no âmbito musical, que vem oferecendo um trabalho exemplar de ressocialização de presos, inclusive muito perigosos. Presos que eram envolvidos em facções criminosas, eram chefes de organizações criminosas se integraram a esse projeto, se ressocializaram e vêm difundindo isso para os outros presos. Nós recebemos até um grupo lá na Vara de Execuções Penais. Todos eles falaram, contaram sua experiência, contaram a forma pela qual eles entraram no crime organizado. Muitas vezes são levados a isso pela própria comunidade em que moram, pelos amigos, pela família, que não dá o suporte necessário. E, nesse grupo, muitas vezes eles encontram o apoio, a força para que eles consigam sair do crime organizado.

Então, eu acho que isso é importantíssimo, tem que ser fomentado, tem que ser priorizado, porque é uma forma realmente de ressocializar essas pessoas, acredito que a mais efetiva.

Em relação ao auxílio reclusão, eu não estava presente no momento da pergunta, mas, como bem colocado pelo Dr. Maurício, realmente existe uma previsão. Mas é tão somente um benefício previdenciário que, como qualquer outro, tem que obedecer ao teto da Previdência Social e só para aqueles que são inscritos como segurados da Previdência. E é uma forma de a família não ficar desamparada. Mas é um benefício de valor reduzido. Não sei exatamente o valor, mas é um valor reduzido. E a família... Poucos são os casos...

**(Não identificado)** - Setecentos e oitenta e cinco reais.



**A SRA. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS** - É esse valor, 785 reais.

Poucos são os casos, que eu tenha conhecimento, de presos que efetivamente recebem esse benefício, não sei se, talvez, por desconhecimento ou porque a grande maioria não se qualifica como segurado da Previdência Social.

A questão do monitoramento eletrônico. Lá no Rio, nós já vínhamos colocando, e cada dispositivo — se não me engano, o Dr. Carlos Borges pode falar com mais propriedade — equivale a mais ou menos 600 reais. É um custo. Acredito que, se o apenado tiver condições de custear isso, seria o ideal. Só que a grande maioria dos que efetivamente se encontram encarcerados naquela situação de presos de alta periculosidade, muitas vezes, não possui condições de arcar com esse valor. Mas, obviamente, no caso dos crimes financeiros, crimes tributários e de apenados que possuem condições financeiras para isso, acredito que seria uma excelente ideia eles arcarem com esse custo.

Com relação à prisão após o julgamento pela segunda instância, acho que seria uma medida extremamente profícua. Realmente, se o réu foi condenado pelo juiz de primeiro grau, após uma ampla dilação probatória, essa condenação foi confirmada pelo Tribunal de Justiça — pelo colegiado formado por três desembargadores —, eu acredito que esse preso pode, sim, começar a cumprir a sua pena. E como bem ressaltado pelo Prof. Luiz Flávio Gomes, há sempre o remédio constitucional do *habeas corpus*, que pode ser manejado, numa hipótese de uma flagrante ilegalidade, de uma flagrante injustiça, para que essa injustiça seja sanada.

O que realmente, muitas vezes, causa uma certa sensação de insatisfação na sociedade são exatamente casos em que o réu responde na qualidade de réu solto, como a gente chama, quer dizer, ele responde em liberdade e inúmeros recursos, principalmente nas instâncias superiores, são utilizados, de forma a postergar o cumprimento daquela pena. Então, eu acredito, sim, que seria possível que a pena fosse executada após a confirmação da condenação em segunda instância.

Com relação à delação premiada, pelo que eu verifico na prática, ela não se vem revelando muito profícua. O grande temor dos réus... Muitas vezes, eles preferem ter a sua pena majorada a se submeterem à possibilidade de o corréu ou o chefe da organização criminosa o retaliarem. Eu acho que o grande problema da



delação premiada é que ela tem que ser conjugada com sistemas efetivos de proteção daquele que promove a delação. Caso contrário, ela não vai ser eficaz, não vai ser utilizada, digamos, com a profundidade pretendida quando foi feita a lei.

Agora, vou passar a palavra...

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Sr. Presidente, queria só fazer uma observação.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Pois não, Deputado Ronaldo Fonseca.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Como V.Exa. é juíza, queria só uma manifestação de V.Exa. sobre a questão do estabelecimento de um prazo para o julgamento do processo.

**A SRA. ANA PAULA ABREU FILGUEIRAS** - Na realidade, no Tribunal de Justiça do Rio, nós temos até o orgulho de dizer que nossos processos, felizmente, são julgados em tempo bem célere, principalmente os processos penais. Na verdade, há um prazo previsto na lei para que o juiz dê a sentença. Normalmente, os prazos são observados no Tribunal de Justiça do Rio. Não sei se é a realidade no resto do País, mas acho que é extremamente correto. Eu acho que tudo o que facilitar e conferir celeridade ao procedimento do processo penal é importante.

Não acredito que esse seja o problema. Talvez o assoberbamento o seja. Pelo que verifico, pelo menos no Tribunal de Justiça do Rio, a demora na tramitação acontece sobretudo quando são manejados recursos constitucionais, os recursos especial e o extraordinário. Aí, realmente, até pelo grande número de recursos nos tribunais superiores, os processos costumam demorar um pouco mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Muito obrigado, Dra. Ana Paula Abreu Filgueiras.

Passo a palavra, para as suas considerações e repostas, ao Dr. Carlos Augusto Borges, Juiz Auxiliar da Presidência e Titular da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

**O SR. CARLOS AUGUSTO BORGES** - Deputado, lamento que o Dr. Luiz Flávio não se encontre presente, porque eu gostaria de falar, na sua frente, que não sei qual o parâmetro que ele utiliza para dizer que o Poder Judiciário está falido. Se



o Poder Judiciário estivesse falido, eu não seria Juiz. Então eu não sei qual o parâmetro que o Dr. Luiz Flávio utiliza para chegar a essa conclusão.

Na sua exposição, o Dr. Luiz Flávio colocou várias questões que dizem respeito àquelas penas alternativas que não vêm a ser o nosso alvo. Para se ter uma noção, segundo dados do Estado do Rio de Janeiro, nós temos uma população carcerária, entre presos condenados definitivos e presos provisórios, de 25 mil. Esse patamar já se encontra estável há bastante tempo. Lá não se constrói um presídio há muito tempo.

Em contrapartida, o Governo do Estado do Rio de Janeiro desativou um complexo inteiro, o Complexo Penitenciário Frei Caneca. Então tivemos que alocar os presos, algo em torno de 5 mil, nos outros estabelecimentos. Não houve nenhuma superpopulação carcerária.

Que fenômeno é esse? Nós, do Estado do Rio de Janeiro, sabemos, porque acompanhamos, que, com a política de segurança pública, hoje em dia se prende muito mais que ontem. Então por que essa população carcerária no Estado do Rio de Janeiro não está aumentando? A primeira resposta que vem a tona é que o Poder Judiciário lá funciona. Os juízes do Tribunal de Justiça do Rio aplicam as penas alternativas. A Vara de Execuções Penais dá benefício aos presos que têm direito ao benefício, oxigenam o sistema penal.

Então, quando eu ouço que o Poder Judiciário está falido, isso dói. Colocar todos dentro de um mesmo saco, dói para o juiz e dói para todos aqueles que trabalham no Tribunal de Justiça Estado do Rio.

Qual é o alvo que Dra. Ana Paula colocou aqui? O nosso alvo...

**(Não identificado)** - Doutor, para ajudá-lo, quero dar meu testemunho sobre o esforço que é feito pela Vara de Execuções Penais. Sou testemunha de uma oportunidade que nós realizamos: o convênio de aproveitamento de penas alternativas. Isso, há 6 anos.

**O SR. CARLOS AUGUSTO BORGES** - Um convênio de penas alternativas superimportante, porque nós colocamos todos os beneficiários de penas alternativas que cometeram delito de trânsito para prestar serviço no Departamento de Trânsito — DETRAN. Ou seja, isso tem um efeito pedagógico imenso.



Ouvi na tribuna que não seria necessário reformar a Lei de Execuções Penais, mas o nosso alvo, como juízes de execução penal, é aquela criminalidade organizada, aqueles crimes terríveis cometidos por facções criminosas, é o tráfico de entorpecentes. Então não vamos pensar em alternativas, vamos pensar em meios para que isso não ocorra.

Hoje, o Estado do Rio de Janeiro possui 86 presos presídios federais. Eles não podem voltar nunca. E tomara que não voltem.

Já houve uma decisão — comentei a respeito com a Dra. Ana Paula, ontem à noite, pois tivemos a oportunidade de nos encontrar — no sentido de que o Superior Tribunal de Justiça acabou de dar um *habeas corpus* para que um dos presos de presídio federal retorne. Isso é terrível para o Estado do Rio de Janeiro. Isso é terrível, porque o Estado do Rio de Janeiro vive uma outra situação desde o momento em que a política de segurança pública começou a mandar esses presos para fora do Estado. Desligou, acabou com a comunicação que havia entre eles. Desarticulou as comunidades organizadas por essas determinadas facções. Então isso é de extrema importância.

Nós estamos debatendo sobre quais são os mecanismos para que essa criminalidade organizada não aja mais, sobre como fazer para que eles cumpram a pena como devem cumprir. Então esse era o nosso intuito, trazer ao debate algumas questões, como eu trouxe aqui a questão da progressão de regime. Eu até tenho uma sugestão de mudança legislativa em torno do tema, que é a seguinte: para determinados presos, que se vede a progressão de regime.

O Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional o dispositivo da Lei de Crimes Hediondos que vedava a progressão de regime e determinava que, para os crimes hediondos, se cumprisse integralmente a pena em regime fechado. Eu também concordo, considero inconstitucional por violar o princípio da individualização da pena. Mas há alternativa. Qual é a alternativa? O juiz, individualizando, vedar a progressão de regime. Como ele vai fazer isso? Ao sentenciar, que é quando, como eu disse na minha exposição, o juiz do processo se baseia no fato, o juiz da execução se baseia na condenação. Então, o juiz, verificando o fato, a gravidade, o envolvimento com organização criminosa, a



personalidade, coloque, na sentença do condenado, que ele não terá direito à progressão de regime.

Que dispositivo traz a hipótese do sistema progressivo de cumprimento de pena? É o art. 33 do Código Penal, § 2º. Então é só colocar lá um parágrafo que estabeleça que o juiz, ao proferir a sentença, verificando a personalidade, a participação do condenado em organização criminosa, a reiteração em práticas de graves crimes, a conduta, poderá vedar-lhe a progressão de regime. Ou seja, nós estamos ultrapassando a questão que levou o Supremo Tribunal Federal a vedar a progressão de regime. Ou seja, o juiz vai individualizar ao fixar a pena a ser cumprida.

Então é essa criminalidade que nos preocupa, essa criminalidade organizada que, no Estado do Rio de Janeiro, preocupa muito, assim como em todos os Estados, porque essa organização parece estar se entranhando em outros Estados. Já li a respeito no Estado de Minas Gerais. O Estado de São Paulo tem um problema também com organização criminosa. Então essa criminalidade... Nós temos que voltar à Lei de Execuções Penais, para separarmos o joio do trigo. Para esses casos, o interesse coletivo, o interesse da segurança pública sobrepuja o interesse individual do preso. Então eu não vou falar da situação do preso, mas do interesse da coletividade.

Nós passamos, no Estado do Rio de Janeiro, por situações terríveis. Então nós temos que procurar mecanismos. Não é só o Governo do Estado, é o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário darem a sua contribuição.

E, na medida do possível — há até uma pergunta sobre se há profissionais atuando na área da reforma da Lei de Execuções Penais —, eu ofereço sugestões. Eu entreguei o meu projeto de extinção do regime aberto e mudança do sistema progressivo ao Deputado Hugo Leal. Eu já o tenho há algum tempo. Eu apenas acrescentei, já que nós temos legislação sobre a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico para o preso recolhido em domicílio, porque não havia essa previsão legal. E, sempre que possível, eu estou contribuindo. Sempre que possível, eu apresento sugestões a respeito do tema.

Há muito tempo, quando o tema era sobre os menores infratores — agora nós não os chamamos mais de menores infratores, mas, na época, o problema em



debate sempre era a inimizabilidade do menor —, eu apresentei um projeto sobre a possibilidade de o juiz, ao apreciar o ato infracional, aplicar uma medida protetiva, uma medida socioeducativa, que seria a emancipação penal do menor. Ou seja, verificando que o menor teve uma prática reiterada de infrações e que com isso houve um amadurecimento natural, que o juiz pudesse emancipar penalmente o menor. Apresentei isso como sugestão ao debate, e não para que produza um eco a respeito do tema, ou seja, para que todos concordem, mas para que sirva de tema de debate ou de uma vertente àquelas outras apresentadas por todos aqui.

Algumas questões foram apresentadas, como, por exemplo, por que os presos não trabalham. O que está acontecendo hoje, no País, é que as penitenciárias que estão sendo construídas não têm lugar, não têm espaço para oficinas de trabalho. Hoje se opta por aqueles caixotes mais econômicos e que oferecem maior segurança. Então, com aqueles caixotes, não se consegue instalar nenhuma oficina naqueles tipos de estabelecimentos que vêm sendo construídos. Poucos Estados se preocupam em construir penitenciárias que tenham, em seu entorno, algumas oficinas de trabalho.

Também foi apresentada a questão sobre penalizar a mentira do acusado. Eu considero que isso está inserido no princípio de que ele tem direito à autodefesa. Esse direito à autodefesa de todo acusado propicia até que ele apresente uma identidade falsa. A jurisprudência já pacificou que isso é atípico, não é crime ele apresentá-la, porque ele está exercendo o direito de defesa dele em amplitude. Ou seja, ele pode apresentar aquela documentação falsa, assim como tem o direito de mentir. Ele teria esse direito de mentir. Então eu acho que não se conseguiria sucesso nessa tentativa de tipificar como crime a mentira do acusado.

Quanto às Associações de Assistência e Proteção aos Condenados — APACs, eu tive a oportunidade de conhecê-las em Minas. Fui fazer um trabalho para o Conselho Nacional e Justiça em um mutirão carcerário em Minas Gerais e as visitei. São fantásticas, de fato. Só que, como o Dr. Maurício disse, para esse tipo de crime, isso não serve. Trata-se de algo restrito àquela criminalidade que eu classifiquei de criminalidade da categoria AA, aqueles que entraram acidentalmente na prática de determinado crime.





Então é isso. Agradeço muito o convite e estou à disposição sempre que for necessário.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Gostaria muito de agradecer ao Dr. Carlos Augusto Borges as palavras, a manifestação, a experiência. São 10 anos... Quantos anos de Varas de Execuções Penais — VEPs?

**O SR. CARLOS AUGUSTO BORGES** - Eu, como titular de Varas de Execuções, tenho 9 anos. Mas eu fui promotor por 6 anos lá também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Então é alguém que fala com propriedade sobre o assunto em foco. E não estou aqui advogando pelo Dr. Luiz Flávio Gomes, mas o ímpeto e a efusividade do Dr. Luiz Flávio, a forma de falar, às vezes, na generalização do tema sobre o Judiciário... É obviamente o que acontece conosco, com nossos Deputados, com o nosso trabalho. Às vezes, é generalizado: *“Ninguém trabalha, Deputado. Ninguém faz isso”*. Então, com a generalização, às vezes se acaba cometendo alguns equívocos e algumas injustiças. Eu acho que isso fica plenamente apresentado.

O Deputado Alessandro Molon tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - Presidente, já que V.Exa. tocou nesse assunto, eu tive a impressão de ele ter classificado como falido o sistema penitenciário...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Os dois.

**O SR. DEPUTADO ALESSANDRO MOLON** - ... e não o Judiciário. Eu posso estar enganado, mas a impressão que eu tive... Ele falou dos dois?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Ele falou dos dois, mas falou talvez no calor do debate, da manifestação. Simplesmente isso.

Deputado Pastor Eurico.

**O SR. DEPUTADO PASTOR EURICO** - Nobre Presidente, quanto à questão da APAC, eu tive oportunidade de conversar com o juiz que, inclusive, deu as maiores sentenças que ali estão. Eu não sei se há um desencontro de informações, mas, ao conversarmos, ele nos informou que ali tem vários casos e pessoas de alta periculosidade. Mas o que se diz é que foi feito um estudo — essa foi a explicação — num sistema comum, e aqueles que demonstraram interesse em se recuperar passaram a ter oportunidade. Porque não é só levar para a APAC; é querer ir, e eles



até qualificaram como barriga de mãe. Eles dizem que só se sai uma vez, porque, se o camarada quiser fugir, ele foge, mas também nunca mais vai ter oportunidade.

Essa foi a colocação. Inclusive ele disse: *“Quem é que não foi condenado por mim?”* A maioria foi condenada por ele. Ele disse: *“Eu estou no meio deles aqui e não tenho nenhum receio, porque nós damos a eles uma oportunidade que lá no sistema comum é quase impossível de se ter”*.

Era só para dizer isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Agradeço ao Deputado Pastor Eurico. Exatamente o que estamos buscando nesta Comissão é tentar achar o equilíbrio da modificação legislativa, mas da modificação que traga consequências exequíveis para o processo penal.

O que nós queremos é acabar com o sentimento de impunibilidade, mas não simplesmente como foi dito aqui por diversos oradores, simplesmente com o aumento da punição. Temos que ter a efetiva punição e a efetiva recuperação.

Não é um tema simples. Por isso, agradeço ao Deputado Ronaldo Fonseca.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Eu queria ainda sugerir ao Dr. Carlos que coloque o meu nome na agenda para receber sugestões, e não só o Deputado Hugo Leal. *(Risos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Não, eu quero deixar claro...

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Não, mas eu estou brincando. O senhor é do Estado dele, mas eu gostaria de receber sugestões também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Eu quero deixar claro que o material recebido pela presidência — estou no exercício da presidência da Comissão — vai ser deixado aqui na Comissão. Quanto ao material sugerido pelo Dr. Carlos Augusto Borges, eu vou fazer o encaminhamento para a Consultoria Legislativa, a fim de que se faça a adequação e, depois, colocarei à disposição dos Parlamentares que quiserem subscrever o projeto de lei, caso ele venha a se tornar mesmo projeto de lei.

**O SR. DEPUTADO RONALDO FONSECA** - Muito obrigado pela sua generosidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Sim, Deputado Dr. Carlos Alberto.



**O SR. DEPUTADO DR. CARLOS ALBERTO** - Presidente Hugo Leal, eu quero dar o meu testemunho aqui da transformação que sofreu o Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro.

Como carioca, como cidadão do Estado do Rio de Janeiro, quero testemunhar para meus pares, sem demérito para os tribunais de Justiça de outros Estados, mas realmente, ao longo dos últimos anos, as presidências do Tribunal de Justiça deram uma celeridade muito grande sobretudo à área de Informática, à área de colocação dos polos do Judiciário nos Municípios. Enfim, quero dar o meu testemunho e parabenizá-los pela ação de cada um dos juízes do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Hugo Leal) - Obrigado. Eu endosso as palavras do Deputado Dr. Carlos Alberto. Sou testemunha. Estou Deputado Federal, mas sou advogado militante e posso corroborar as palavras do Dr. Carlos Alberto exatamente sobre a evolução do sistema do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Quero agradecer, em nome desta Comissão, aos convidados que nos honraram com suas exposições e esclarecimentos, a todos que compareceram a esta reunião de audiência pública. Quero agradecer também ao Vereador Algério Antonio, de Olinda, Pernambuco, a presença.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos. Antes, porém, convoco reunião de audiência pública para o próximo dia 31 de maio, terça-feira, às 13 horas, no Auditório Nereu Ramos, para debatermos as Propostas de Emendas Constitucionais nºs 300 e 534, de 2002; 308, de 2004; 549, de 2006; e a valorização do profissional de segurança pública.

Está encerrada a reunião.